



NOTA TÉCNICA N° 001/2020 – CEOSP/UMEP

DESTINATÁRIO: Coordenação do CEOSP/MPBA

ASSUNTO: Assistência à saúde e adoção de medidas urgentes e necessárias para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos internos e servidores do Sistema Prisional Baiano, bem como manutenção do serviço da prestação do serviço penitenciário do Estado em face da pandemia do Novo Coronavírus ((SARS – Cov-2)).

EMENTA : *Análise de cenário atual acerca das condições gerais das unidades penais do estado e ações que estão sendo realizadas direta ou transversalmente no âmbito prisional para o enfrentamento da pandemia; a efetividade destas ações para impedir a propagação do Covid -19 no âmbito do sistema prisional do Estado; projeções com base no avanço da propagação do coronavírus no Brasil e na Bahia; necessidade de implementação de medidas para o efetivo atendimento médico hospitalar e de internação em unidades de terapia intensiva (UTI) da população carcerária; necessidade de abertura de vagas e apresentação de plano de gerenciamento de crises para salvaguarda de situações de sublevação.*

Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP

I – Da situação Geral dos Estabelecimentos Penais da Bahia e das ações desenvolvidas em face da pandemia

Esta Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e da Medida de Segurança, criada e inserida no Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, pelo Ato nº 198/2018, publicado no DPJ nº 2.138, de 11 de maio de 2018, tendo em vista a criação no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia do GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (SARS-Co V-2), pelo Ato nº 220/2020, e da consequente instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.51117/2020, no uso de suas atribuições, notadamente o que preconiza o art. 10, incisos I, II, IV, V, VI e VII, e art. 11, incisos II, IV, VII, VIII e XI do supra citado ato de criação, à guisa de contribuir com a instrução do referido feito administrativo vem por meio da presente NOTA TÉCNICA asseverar o que adiante se expende:

É absolutamente desnecessário enfatizar que dentro do cárcere é inteiramente aplicável os preceitos domiciliados nos art. 6º e art. 196 da Constituição Federal em vigor, reconhecendo-se ao preso, seja ele condenado ou provisório, a assistência à saúde, como um direito social e um dever do Estado, uma vez que lhes devem ser assegurados todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade.

A Lei Federal nº 7.210/84, por seu turno, no art. 14, prevê expressamente a assistência médica tanto sob o aspecto preventivo, relacionado com as

medidas profiláticas necessárias ao ingresso nas unidades carcerárias, na inspeção das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos penais e condição alimentar, como curativo, referente à assistência médica propriamente dita para diagnóstico e tratamento dos enfermos das prisões ou hospitais de custódia.

As Regras Mínimas da ONU (Regras de Mandela) estabelecem que cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de, pelo menos um médico, e que os serviços médicos dos cárceres devem ter sua organização estreitamente relacionada com a administração-geral dos serviços de saúde da comunidade ou da nação.

Conquanto a Organização Mundial de Saúde recomende a disponibilidade de um médico para cada dez presos. É de fácil constatação a todos aqueles que labutam no sistema prisional no Brasil, que estamos muito aquém do atendimento de tal recomendação.

Em regra, também aqui na Bahia, presídios com mais de 500 presos destinam apenas alguns poucos profissionais de saúde para atendimento de todos os detentos, via de regra, em locais sujos, infectados, desprovidos das mínimas condições materiais, humanas e de salubridade, para prestar o serviço devido de assistência à saúde do preso.

Esta Unidade de Monitoramento registrou no seu diagnóstico, após inspeção em cada um dos estabelecimentos prisionais do Estado, de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, que para o efetivo atendimento da população

carcerária da capital e região metropolitana, correspondente hoje, após a liberação de 1559 presos, postos em liberdade ou em prisão domiciliar, a um total de 4.445 internos da capital, somente estavam disponibilizados pela Administração Penitenciária 56 (cinquenta e seis) médicos e 57 (cinquenta e sete enfermeiros). O interior do Estado, que hoje encontra-se com 9.071 presos, contava com o atendimento de 100 médicos e 103 enfermeiros. Segundo informações prestadas na data do dia 09/04/2020, pela Superintendência de Ressocialização da SEAP, somente em referência às unidades da capital, haveriam 05 ambulâncias disponíveis, assim distribuídas : 01 para a Colônia Penal Lafayete Coutinho, 01 para Penitenciária Lemos Brito, 01 para Central Médica Penitenciária, 01 para Hospital de Custódia e Tratamento e 01 para Conjunto Penal Feminino.

Os presos no Estado da Bahia, como no resto do país, como sói acontecer, se veem forçados a permanecer sob terríveis condições de vida nos estabelecimentos penais. Boa parte das unidades penais, além de mal arquitetadas, encontram-se com a estrutura física degradada e ainda assim, trabalhando quase sempre acima da sua capacidade de lotação. Algumas superlotadas ao ponto de operar com duas vezes acima de sua capacidade estimada de vagas. Nesses estabelecimentos penais, os presos se amontoam em condições desumanas em celas coletivas. Isso gera um ambiente insalubre e fétido, propício à proliferação de toda sorte de doenças.

Não obstante reconheça-se o ingente esforço da Administração Penitenciária do Estado em atender ao que reclama a Lei de Execuções Penais, em grande medida, as necessidades básicas dos presos em higiene, medicação e alimentação são supridas pelos seus familiares, que por ora encontram com as visitas sociais suspensas, agravando ainda mais o quadro já caótico.

Segundo aponta o mapa da população carcerária baiana, consultado em 06 de abril ogano, o Sistema Prisional do Estado da Bahia dispõe, em tese, de 11.835 vagas, sendo que 891 delas estão interditadas, e encontra-se com 13.516 presos. Registra-se, portanto, um excedente de 1681 internos. Isto após intenso e aferrado trabalho desenvolvido pelo sistema de Justiça em cumprimento ao disposto na Resolução nº 62 do CNJ, consoante se depreende da ata da REUNIÃO EXTRAORDINARIA realizada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF, com a participação de membros do Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e integrantes/gestores da Secretaria de Administração Penitenciária.

Dentre as unidades do Estado da Bahia, pelo que se extrai do mapa acima referenciado, despontam nesse contexto de superlotação a Penitenciária Lemos Brito que, em estado bastante avançado de degradação estrutural de seus módulos, abriga 1524 presos, quando sua capacidade é de 771 vagas; Conjunto Penal de Feira de Santana que tendo uma lotação estimada de 1356 vagas, está promovendo a custódia de 1756, presos, excedendo em 400 internos a capacidade prevista; além dessas duas, o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (no extremo sul), encontram-se operando com 300 presos além da sua capacidade, número esse que corresponde a 100% a mais da capacidade máxima de lotação da unidade; o Conjunto Penal de Juazeiro (norte do Estado) dispõe de 756 vagas e está com 1056 pesos, e o Conjunto Penal de Itabuna, com 282, seguido por Barreiras (oeste) com 117 internos além da lotação prevista.

Por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS -coV-2) e da Covid -19.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi publicada a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em virtude da Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus com base na Lei 13.979 de 06/02/2020.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde publicou Decreto reconhecendo como pandêmico o alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (Covid – 19).

Em 12 de março do corrente ano a Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia publicou o ato nº 220/2020, Instituindo o Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Ações de Enfrentamento do novo coronavírus (SARS -co V-2) e da Covid – 19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no Estado.

No dia 16 de março de 2020, o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.529, regulamentando as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

Em 17 de março o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 62 impulsionando os magistrados no sentido de adotar medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid – 19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, recomendando a reavaliação das prisões provisórias, instituindo a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão e orientando a por em liberdade ou em prisão domiciliar os internos que comprovadamente fossem portadores de comorbidades.

A Secretaria de Administração Penitenciária editou as Portarias 049, em 17 de março de 2020, e a nº 50, em 31 de mesmo mês e ano, determinando Estado de Alerta com Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus.

No dia 18 de março por meio do Ato da Procuradora Geral de Justiça do MPBA, tombado sob nº 239/2020, é instituído o Grupo de Trabalho para atuar no acompanhamento das ações do MPBA de enfrentamento do coronavírus, conduzido pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da saúde e integrado pelos demais Centros de Apoio e promotores com atribuições finalísticas das diversas áreas de atuação ministerial.

Já em 19 de março de 2020, O Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF realiza Reunião Extraordinária com integrantes da Administração Penitenciária do Estado e integrantes do Poder judiciário local, Ministério Público e Defensoria Pública para alinhamento das ações a serem desencadeadas em face da sobredita Recomendação do CNJ.

Em 23 de março o gano foi instituído o Ato Conjunto nº 04 para cumprimento das medidas preconizadas pela Recomendação nº 62/CNJ no Tribunal de Justiça da Bahia.

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia elaborou Plano de Contingência objetivando orientar sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no Sistema Penitenciário da Bahia, instituindo procedimentos e medidas preventivas a serem realizadas nas unidades penais baianas.

Em face do aduzido plano de contingência, além dos aspectos informativos quanto ao novo coronavírus, a doença Covid -19, que dele decorre, a sua transmissibilidade, período de incubação, sinais clínicos, diagnóstico, tratamento, medidas de prevenção, cuidados com a higiene e identificação de casos suspeitos, se fez o detalhamento de como agir em caso de servidores penitenciários e privados de liberdade com sintomas da Covid -19.

As visitas foram temporariamente suspensas.

Até a presente data registra-se a ocorrência de três casos de acometimento da Covid – 19 no Sistema Prisional. Duas enfermeiras, uma do Conjunto Penal Feminino, a outra do conjunto Penal de Itabuna e um monitor de ressocialização do Conjunto Penal Masculino de Salvador, cujo quadro se agravou e encontra-se entubado (documento em anexo).

Em linhas gerais, reza o dito Plano de Contingência no item 14, que **os privados de liberdade que apresentarem sintomas respiratórios da Covid – 19, deverão ser de imediato levados para espaço de isolamento na unidade**, evitando-se a sua movimentação e transporte para fora do isolamento, ficando ele restrito às necessidades médicas ditadas pela Central Médica Penitenciária.

Nestes casos, os servidores, tanto de segurança, quanto da equipe de saúde, deverão adotar de imediato as medidas de proteção padrão durante todo período de atendimento, devendo, ainda, a equipe de segurança, em parceria com a equipe de saúde, estabelecer em cada plantão os servidores que cuidarão dos presos suspeitos de estarem infectados em isolamento, garantindo os protocolos de biossegurança.

Positivado o caso de Covid – 19, o interno deverá ser mantido em isolamento na unidade, infere-se, onde se encontra, seguindo as orientações de tratamento ditados pela Central Médica Penitenciária, cumprindo à equipe de saúde da unidade monitorar a situação epidemiológica observando a possibilidade de surgimento de novos casos.

Os servidores penitenciários que apresentarem febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório deverão adotar de imediato medidas de proteção padrão descritas no sobredito documento e deveram ser encaminhados ao setor de saúde da unidade para avaliação, e se for o caso para a rede pública ou privada, conforme tenham, ou não plano de saúde.

No item 15 do dito Plano de contingência ressalta-se como nota importante que: “**A Unidade Prisional deverá destinar espaço físico específico para o isolamento e acompanhamento dos casos em tratamento**”.

Depreende-se, portanto que deverá haver dois espaços de isolamento distintos: Um para os casos suspeitos, outro, de certo, para os casos positivados e já em tratamento.

Vem sendo efetivado o plano de vacinação contra o vírus H1N1.

Em e-mail encaminhado pela Superintendência de Ressocialização Sustentável, na data de 09 de abril do corrente ano, foram apresentados os fluxos de atendimento do Covid- 19, nas unidades da capital e do interior, que consiste basicamente, como acima dito, no isolamento na unidade de suspeitos de infecção, que uma vez positivados, serão encaminhados a outro local de isolamento na unidade onde deverá cumprir uma quarentena de 14 dias, com uso de medicação para quadros sintomáticos leves. No caso de agravamento do quadro o fluxo indica o encaminhamento para a rede pública de saúde para internamento hospitalar.

Há de se reconhecer o esforço empreendido pela Secretaria de Administração Penitenciária para a prevenção e enfrentamento do novo coronavírus e da Covid – 19 que dele decorre. Tanto que, até a presente data, obteve a proeza de não haver registrado qualquer caso dentre os privados de liberdade. A barreira sanitária até então, vem surtindo efeito positivo. Não obstante isso, considerando a alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus,

reconhecido pela Recomendação 62/2020 do CNJ, e do agravamento significativo do risco de contágio no ambiente carcerário, em face da aglomeração de pessoas decorrente da superlotação, insalubridade dos reclusórios, de condições sanitárias precárias e pouco higiênicas, é forçoso reconhecer que este cenário apresenta todas as condições propícias para a proliferação epidemiológica desenfreada.

Se em condições de isolamento social, ainda que frouxo, evidencia-se no seio da sociedade livre um aumento exponencial a cada dia, o que prevê acerca das pessoas privadas de liberdade, particularmente vulneráveis em virtude da natureza das restrições que já lhes são impostas, a limitar-lhes a capacidade de tomar simples medidas de precaução como o distanciamento.

Os presos, geralmente, coabitam espaços insalubres, pouco iluminados e ventilados, numa média de 8 presos por cela.

É muito comum a intermitência no abastecimento de água, e a precariedade no funcionamento da rede de esgoto, oferta de sabão, detergentes, água sanitária, etc.. tornando difícil a manutenção da profilaxia higiênica adequada.

Uma grande parcela dos presos fez, ou faz, uso de drogas e é alto também o número de tabagistas e/ou que possuem problemas de saúde, notadamente infecções por HIV e tuberculose, portanto, pneumopatas, que não foram liberados ou postos em prisão domiciliar e que são propensos a desenvolverem quadros graves da doença.

Todos esses aspectos imprimem um maior ritmo no contágio pelo novo coronavírus, além de aumentar significativamente a probabilidade de morte por COVID-19 no ambiente prisional.

A Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça acentua que : “**a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva**”. Em outro trecho, a sobredita recomendação enfatiza a “**necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde**”.

Diante de tamanha complexidade e em razão das precárias condições de boa parte das unidades penais do estado, quer seja porque castigadas pela degradação física estrutural, obsoletude e inadequação arquitetônica, quer seja pela elevada sobrecarga de sua capacidade de lotação, reduzido efetivo do corpo de saúde (acrescido em 20% em decorrência da pandemia) e de policiais penais ou monitores de ressocialização (no caso das cogestões), que estarão também expostos, como já se observa pelos casos confirmados, e demandarão do Estado uma reposição muito difícil ou quase impossível, além da reduzidíssima frota de ambulâncias, a solução apontada no Plano de Contingência se mostra de forma absoluta, frágil e ineficaz para impedir o avanço da contaminação.

De antemão, questiona-se: como unidades, a exemplo da Penitenciária Lemos Brito, Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Itabuna e Conjunto Penal de Teixeira, que estão funcionando com lotações muito acima de sua capacidade, poderão disponibilizar locais de isolamento, um para suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, e outro para isolamento dos infectados e em tratamento da Covid – 19?

De certo que tal arranjo, a certa altura, será impossível de ser realizado. A barreira sanitária certamente será transposta e a Covid – 19 irá ultrapassar os muros das prisões e atingir em cheio a população carcerária.

Indaga-se, outrossim : como será possível efetivar a regular transferência dos internos com agravos para a rede pública de saúde, uma vez que o sistema prisional baiano se ressente de baixo efetivo de policiais penais, sendo vedado aos monitores de ressocialização a realização de escoltas, e não dispõe de número suficiente de ambulâncias para a execução do transporte dos acamados para atendimento hospitalar?

A Central Médica Penitenciária, por seu turno, na qual se concentra segundo o plano de contingência a coordenação e orientação do tratamento médico, foi objeto de recente inspeção cujo extrato do relatório técnico encontra-se em anexo, demonstrando, às escancaras, sua debilidade, para enfrentamento de tamanho desafio. Não fosse o abnegado trabalho desenvolvido pela Dra. Teresa Resende, e o esforço desmedido do Superintendente de Ressocialização em prover precariamente os cargos dos quadros de saúde de a situação nas unidades da capital estaria muito pior.

Será impossível a contenção e enfrentamento eficaz da pandemia. Este é o vaticínio lógico.

Desafortunadamente, as unidades prisionais não dispõem, em sua grande maioria, de estrutura suficiente para a realização de diagnóstico precoce de insuficiência respiratória grave e capacidade de efetivar a imediata transferência do preso para unidade médico-hospitalar com UTI, sobretudo se o agravamento do quadro acorrer em dias e horários de plantão reduzido. O quadro previsto de servidores de saúde disponíveis nas unidades encontra-se em anexo, e por si só reflete a fragilidade e singeleza do atendimento a ser prestado.

Face inexistência de estudos sobre as variáveis específicas existentes no sistema prisional que impactam diretamente nos cálculos de propagação do novo coronavírus na população carcerária, resta prejudicada a realização de projeções matemáticas que traduzam um cenário provável de contaminação e agravamento dos quadros de COVID-19 nestes espaços. Malgrado isto, conforme noticiado no site https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas_noticias/2020/0...os-infectados-subnotificação-sistema_prisional-do-brasil.htm, publicado em 04/04/2020, Flavio Costa, do Uol em SP, “*Tomando como referência os acontecimentos nos países asiáticos e europeus, se o cenário de lá se repetir no Brasil, estima-se que 80% da população carcerária seja contaminada pelo vírus, a maioria de forma branda ou assintomática; desses, estima-se que cerca de 20% pode precisar de internação e que desses, estima-se que 8% pode precisar de leito de UTI*”.

Só para se ter ideia, dos 13.516 presos ora custodiados no sistema prisional baiano 10.812 (80%) seriam contaminados; 2.162 (20% dos infectados) precisariam de tratamento hospitalar e 172 (8% dos internados) precisariam de leito de UTI.

A incapacidade de efetivo atendimento dos reclusos nas unidades prisionais representam, seguramente, risco de atos de sublevação e distúrbios dentro e fora dos locais de detenção e à perda de vidas. Inegavelmente a presenciada incapacidade de atendimento na ambência prisional irá causar indignação, pânico e inconformismo.

Nestes termos, se mostra **necessário recomendar formalmente a Administração Pública a instalar, o quanto antes possível as unidades de Irecê, Brumado e Esplanada para a geração de 1200 novas vagas, imprescindíveis para aliviar a sobrecarga das unidades ora em funcionamento.**

Igualmente, é pertinente **insistir na possibilidade de instalação de hospitais de campanha, inicialmente no Complexo da Mata Escura para atendimento dos presos da capital, região metropolitana e Valença; no Conjunto Penal de Feira de Santana, e gradualmente nas demais unidades do interior do Estado, na medida do avanço da contaminação** (em anexo Processos SEI nº 023.1913.2020.0001920-36 e 023.1913.2020.0002075-99 nesse sentido).

A Bahia já contabiliza 616 casos confirmados de coronavírus e 19 mortes em face da Covid-19. O Vírus já se alastrou por 67 cidades do Estado.

Em não sendo possível a instalação dos hospitais de campanha, como se pretende, sugere-se alternativamente a apresentação de plano de internação hospitalar destinado a atender todas as unidades penais do Estado, com a indicação de fluxo, quantitativo de vagas nos hospitais públicos situados nas proximidades dos respectivos estabelecimentos, com devida demonstração da capacidade de transporte, ou, será necessária a aplicação do disposto no art. 5º inciso III, da Resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, que **prevê a concessão de prisão domiciliar a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juízo da Execução, para aliviar o quantitativo da população carcerária.**

Ante o exposto, esta Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e da Medida de Segurança, com fundamento nas atribuições que lhe são afetas em face do disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, incisos II e VII, encaminha a V.Exa. a presente NOTA TÉCNICA pugnando sejam submetidos os argumentos de fato e de direito acima colacionado ao Grupo de Trabalho constituído para acompanhamento das ações desenvolvidas para prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no sistema prisional, ao tempo em que requer, outrossim, seja juntada ao Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.51117/2020, sugerindo:

I - A expedição de Recomendação à Secretaria de Administração Penitenciária para que proceda gestões junto à Secretaria de Saúde do Estado e ao Chefe do Executivo no sentido de que sejam elaborados estudos de

viabilidade técnica e orçamentária para a implantação de hospitais de campanha nos locais indicados para tratamento médico hospitalar, de modo a só direcionar para os hospitais da rede de saúde os internos que venham a necessitar de leitos de UTI;

II - seja oficiada a Coordenação do Centro de Apoio ás Promotorias da Saúde para que avalie a possibilidade de igualmente expedir recomendação ao Secretário de Saúde do Estado no mesmo sentido ou para que elabore e apresente plano de atendimento aos privados de liberdade, indicando para onde deverão ser direcionados os internos de cada uma das unidades do interior do Estado, o fluxo a ser seguido, a quantidade de leitos que serão reservados ao sistema prisional, indicando, inclusive, em razão da condição deficitária da SEAP, a disponibilidade de transporte;

III - procedam estudos junto ao GMF, Corregedoria de Presídios e Seap para implementação, se for o caso, do disposto no art. 5º inciso III, da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

IV – que seja oficiada a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia requestando a apresentação do protocolo de gerenciamento de crise para que instrua o Procedimento Administrativo em trâmite.

Por fim, solicita seja esta Nota Técnica encaminhada, como requerido via contato telefônico, ao GMF para conhecimento e providencias que julgar cabíveis e necessárias.

Salvador, 10 de abril de 2020

Edmundo Reis Silva Filho
Promotor de Justiça
Coordenador da UMEP

Relação de documentos anexos a esta Nota Técnica:

1. Portaria nº. 049, de 17 de março de 2020 - SEAP
2. Portaria nº 001/2020 MPBA – Instaura Procedimento Administrativo - IDEA 709.9.51117/2020
3. Plano de Contingência para o enfrentamento de emergência da COVID-19 no Sistema Penitenciário da Bahia
4. Ofício nº UMEP_MPBA_036/2020 – Solicitações de informações sobre aplicação de Plano de Contingência para o enfrentamento de emergência da COVID-19 no Sistema Penitenciário da Bahia
5. E-mail ao Ofício nº UMEP_MPBA_036/2020 - Superintendente/SEAP/SRS
6. Fluxo de atendimento COVID-19 nas unidades prisionais – Interior
7. Fluxo de atendimento COVID-19 nas unidades prisionais – Capital
8. MAPA COVID-19_06_04_2020 – Sistema Prisional do Estado da Bahia
9. Plano de ação para pessoas privadas de liberdade com possíveis casos detectados de COVID-19
10. Quantitativo de médicos - enfermeiros e odontólogos Sistema Prisional do Estado da Bahia
11. Protocolo de Monitoramento do Sistema Penitenciário do Estado da Bahia – COVID-19 - SEAP/GSI
12. Portaria nº 53, de 16 de março de 2020 - CNJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Portaria nº. 049, de 17 de março de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015, art. 33,

CONSIDERANDO a Declaração da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que deliberou sobre MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS no Sistema Penitenciário Federal (SPF);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população prisional, peculiar por sua natureza aglomerativa bem como pelas características estruturais dos Estabelecimentos Prisionais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Estado de Alerta, com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Estabelecer o Núcleo de Coordenação e Controle Operacional como mecanismo de gestão local desta Seap, coordenado pela Superintendência de Gestão Prisional (SGP) e pela Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS), visando planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º Determinar a SGP e a SRS que, através do Núcleo de Coordenação e Controle Operacional, o encaminhamento ao Gabinete deste Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de Relatórios Técnicos Diário sobre a evolução do COVID-19 no âmbito das Unidades Prisionais e as ações administrativas em curso;

Art. 4º Determinar a SGP que oriente aos Diretores das Unidades Prisionais que inicie as tratativas e orientações elucidativas junto aos servidores penitenciários, à população carcerária e seus respectivos familiares:

I. Suspender a visitação nas Unidades Prisionais, inicialmente, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os novos Boletins da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

II. Suspender as visitas de Organizações da Sociedade Civil, salvo devidamente autorizadas pelo Núcleo de Coordenação e Controle Operacional, após análise da real necessidade;

III. Restringir a entrada de pessoas sintomáticas respiratórias nas Unidades Prisionais.

Art. 5º Determinar a SGP e SRS, preparar uma Unidade Prisional para recepcionar os possíveis contaminados, caso ocorram.

Art. 6º Determinar a SGP e SRS que orientem aos Diretores das Unidades Prisionais que inicie o desenvolvimento de todas as ações profiláticas necessárias, com foco na preservação da saúde dos servidores penitenciários, dos prestadores de serviço, da população carcerária e dos seus familiares

Art. 7º Essas medidas estão de acordo com o Plano de Ação Estadual, determinado pelo Governo do Estado da Bahia, para o controle e prevenção de possíveis casos de contaminação pelo coronavírus na Bahia.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Administração Penitenciária e Ressocialização

REPÚBLICA

Portaria nº. 049, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015, art. 33,

CONSIDERANDO a Declaração da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que deliberou sobre MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS no Sistema Penitenciário Federal (SPF);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população prisional, peculiar por sua natureza aglomerativa bem como pelas características estruturais dos Estabelecimentos Prisionais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Estado de Alerta, com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Estabelecer o Núcleo de Coordenação e Controle Operacional como mecanismo de gestão local desta Seap, coordenado pela Superintendência de Gestão Prisional (SGP) e pela Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS), visando planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º Determinar a SGP e a SRS que, através do Núcleo de Coordenação e Controle Operacional, o encaminhamento ao Gabinete deste Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de Relatórios Técnicos Diário sobre a evolução do COVID-19 no âmbito das Unidades Prisionais e as ações administrativas em curso;

Art. 4º Determinar a SGP que oriente aos Diretores das Unidades Prisionais que inicie as tratativas e orientações elucidativas junto aos servidores penitenciários, à população carcerária e seus respectivos familiares:

I. Suspender a visitação nas Unidades Prisionais, inicialmente, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os novos Boletins da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

II. Suspender as visitas de Organizações da Sociedade Civil, salvo devidamente autorizadas pelo Núcleo de Coordenação e Controle Operacional, após análise da real necessidade;

III. Restringir a entrada de pessoas sintomáticas respiratórias nas Unidades Prisionais.

Art. 5º Determinar a SGP e SRS, preparar uma Unidade Prisional para recepcionar os possíveis contaminados, caso ocorram.

Art. 6º Determinar a SGP e SRS que orientem aos Diretores das Unidades Prisionais que inicie o desenvolvimento de todas as ações profiláticas necessárias, com foco na preservação da saúde dos servidores penitenciários, dos prestadores de serviço, da população carcerária e dos seus familiares

Art. 7º Essas medidas estão de acordo com o Plano de Ação Estadual, determinado pelo Governo do Estado da Bahia, para o controle e prevenção de possíveis casos de contaminação pelo coronavírus na Bahia.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

<#E.G.B#416005##456305>

<#E.G.B#416253##456580>

Portaria Nº 00171917 de 18 de Março de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquénio	Data Início	Data Fim
16343000	JOSE RAMALHO RODRIGUES DOS SANTOS	13.03.2010/12.03.2015	13.04.2020	12.05.2020

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

<#E.G.B#416253##456580>

<#E.G.B#416254##456581>

Portaria Nº 00174953 de 18 de Março de 2020

PORTARIA N. 001/2020

Procedimento Administrativo

Ref.: **IDEA 709.9.51117/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelos Promotores de Justiça que abaixo subscrevem, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato 220/2020, com as alterações do Ato n. 239/2020, e pela Portaria n. 0581/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicados no Diário do Poder Judiciário nos dias 13 e 15 de março 2020 respectivamente, no uso de uma de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar os interesses sociais e difusos de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º e 196 da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, de onde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Sars-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, com transmissão comunitária já reconhecida em todo o território nacional (Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, através de gotículas de saliva ou muco, expelidas quando a pessoa infectada tosse ou espirra, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contêm vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente, a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades

sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando, em 11/03/2020, a doença transmitida pelo referido patógeno como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID19) no País;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social, recomendadas pela Nota Técnica DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID-19) nº 03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuem para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e, consequentemente, redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO a especial vulnerabilidade das pessoas presas a doenças infectocontagiosas, como é o caso da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de mais de 14.000 (quatorze mil) presos custodiados atualmente nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) que norteiam a atividade estatal de custódia e prevê que o Estado deve assegurar assistência à saúde das pessoas custodiadas nas unidades do sistema prisional (arts. 12, 13 e 14);

CONSIDERANDO que o dever legal de assegurar a saúde dos presos, assim como dos servidores e de todos aqueles que acessam as unidades prisionais é, principalmente, da Administração Penitenciária, exercida, no Estado da Bahia, pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, doravante denominada apenas como SEAP/BA, órgão do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 049, de 17 março de 2020, da SEAP/BA, que instituiu um Núcleo de Coordenação e Controle Operacional, e, dentre as suas disposições, estabeleceu a suspensão das visitas aos presos;

CONSIDERANDO que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal), possuindo como uma das atribuições a função de fiscal da execução penal (art. 67 da Lei 7.210/84);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 002/2020 – CSP, emitida pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito do Processo Administrativo n. 19.00.4010.0002280/2020-5, que traz em seu bojo um roteiro sugestivo para atuação do Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 135/2020 do Ministério da Justiça, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o Ato nº Ato 220/2020, com as alterações do Ato n. 239/2020, e a Portaria 0581/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus (SARS-CoV-2) e da COVID19, doença provocada pelo referido agente etiológico;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 002/2020-GPGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça, recomendando às Promotorias de Justiça do Estado da Bahia que abram procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as

políticas e a atuação dos gestores municipais e estaduais no que diz respeito ao enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Ofício n. 34/2020, da Rede de Justiça Criminal, encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, contendo pedido de providências para combater a pandemia do COVID-19 nos estabelecimentos prisionais da Bahia, com o objetivo de resguardar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos funcionários públicos e do público em geral;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o procedimento de atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ex vi do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de acompanhar as ações desenvolvidas e implementadas pelos órgãos competentes do sistema prisional destinadas à preservação da saúde dos custodiados que se encontram nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia, face a COVID-19, e, ao final, expedir-se recomendações necessárias, bem como a adoção de outras medidas eventualmente cabíveis.

Determina, de logo:

- 1) Autue-se os documentos anexos como Procedimento Administrativo, fazendo-se as devidas anotações no IDEA;
- 2) Publique-se.

Salvador, 26 março de 2020.

Luiz Alberto Vasconcelos Pereira

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP

Edmundo Reis Silva Filho
Promotor de Justiça
Coordenador da UMEP

Antônio Ferreira Villas Boas Neto
Promotor de Justiça

Lívia Sampaio Pereira
Promotora de Justiça

Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça

Jader Santos Alves
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**PLANO DE CONTIGÊNCIA PARA O
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DA
COVID-19 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA**

Atualizado em 09abr20, às 00h00

**BAHIA
2020**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RESSOCIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL

PLANO DE CONTIGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DA COVID-2019 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA, COM ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE CONTÁGIO POR CORONAVÍRUS COM FOCO NOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS, POPULAÇÃO CARCERÁRIA E VISITANTES

CONSIDERANDO a Declaração da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, do Estado da Bahia, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as Portarias nº 049 de 17 de março de 2020 e nº 050 de 31 de março de 2020, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) do Estado da Bahia, que determina Estado de Alerta, com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 04, de 23 de março de 2020, que disciplina medidas para cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Ofício nº 685/2020 da Superintendência de Gestão Prisional que trata da transferência de presos para o Sistema Prisional;

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário na Bahia é composto por 26 (vinte e seis) Unidades Prisionais em pleno funcionamento, totalizando cerca de 15.068 (quinze mil e sessenta e oito) internos, entre presos provisórios e sentenciados;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público,

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) do Estado da Bahia, APRESENTA as seguintes orientações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente novo coronavírus (2019-nCoV).

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) do Estado da Bahia, lastreada na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), elaborou este Plano de Contingência, objetivando orientar sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos , danos e agravos à saúde pública no Sistema Penitenciário da Bahia, preconizando procedimentos e medidas preventivas a serem realizadas.

Portanto, a Seap, a partir da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia, vem instruir quanto as recomendações e protocolos a serem seguidos.

2. O QUE É O CORONAVÍRUS?

É um vírus que causa a síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos, em animais pode causar lesões nos sistemas respiratório, hepático, gastrointestinal e neurológico. A doença provocada pelo novo coronavírus é denominada oficialmente como COVID-19, sigla em inglês para “*coronavirus disease 2019*” (doença por coronavírus 2019).

Com casos recentes registrados na China e em outros países, o quadro pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe. Alguns casos podem ser

mais graves, por exemplo, em pessoas que já possuem outras doenças. Nessas situações, pode ocorrer síndrome respiratória aguda grave e complicações. Em casos extremos, pode levar a óbito.

3. TRANSMISSÃO

Em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada. A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente.

4. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação do COVID-19 é de cerca de 2 a 7 dias podendo chegar a 14 dias.

5. SINAIS CLÍNICOS

Os sinais clínicos são de febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$), calafrios, dor de cabeça, mal-estar, dores no corpo, podendo apresentar diarreia (em 10 a 20% dos casos). Os sintomas evoluem para tosse seca não produtiva, com hipóxia onde cerca de 10 a 20% dos pacientes necessitam de ventilação mecânica para manter os

níveis normais de oxigênio. A maioria dos casos de síndrome respiratória aguda grave por coronavírus evoluem para pneumonia.

6. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico pode ser feito com amostras de sangue, fezes ou secreções nasais, através de testes sorológicos, PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) ou cultura viral.

7. TRATAMENTO

Recomenda-se que o tratamento para pneumonia causada por coronavírus deva seguir o mesmo tratamento para as outras pneumonias adquiridas, medicamentos antivirais estão sendo testados para encontrar um tratamento eficaz contra o coronavírus.

8. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Lave as mãos frequentemente com água e sabão e use antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas doentes, após ir ao banheiro e antes/depois de comer.
- Ao tossir e espirrar:
 - Cubra a boca e o nariz. Use os braços ou lenço descartável. Evite usar as mãos. E, se usar, lembre-se de lavar bem com água e sabão;

- Se usar um lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos;
 - Use, preferencialmente, lenços descartáveis.
-
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
 - Evite ficar em contato próximo a pessoas com febre e tosse. Procure um serviço médico se apresentar sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar.
 - Limpe e desinfete objetos e superfícies tocados com frequência.
 - Mantenha os ambientes bem ventilados.

9. MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

- Máscara dupla;
- Máscara cirúrgica;
- Protetor ocular ou protetor de face;
- Luvas;
- Jaleco;
- Sabão líquido;
- Álcool em gel;
- Álcool 70%;
- Higienizantes para o ambiente.

10. CUIDADOS COM A HIGIENE

Na assistência hospitalar em relação aos cuidados com o paciente, recomendamos medidas de isolamento, transporte, limpeza e desinfecção de superfícies, além de outras medidas que evitam a transmissão de vírus respiratórios, seguindo as instruções constantes no Boletim Epidemiológico nº 02/COE/SVS/MS, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

11. IDENTIFICANDO CASOS SUSPEITOS

11.1 DEFINIÇÃO CLÍNICA

SITUAÇÃO I:

Paciente com síndrome respiratória aguda, febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$) e tosse + histórico de viagem para área com casos da COVID-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO II:

Paciente com suspeita de comprometimento do trato respiratório inferior identificado por avaliação clínica ou evidência radiológica de consolidação não atribuível a outra etiologia.

11.2 DEFINIÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

SITUAÇÃO III:

Paciente com contato próximo de caso suspeito para a COVID-19 nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SITUAÇÃO IV:

Paciente com contato próximo de caso provável ou confirmado de infecção pela COVID-19 durante o período de doenças desses.

SITUAÇÃO V:

Paciente com histórico de viagem ou residência em uma área onde a COVID-19 foi notificada ou onde a transmissão poderia ter ocorrido.

CASO PROVÁVEL PELO COVID-19

Qualquer caso que se enquadre na definição clínica e epidemiológica acima sem confirmação laboratorial, inicialmente, **deverá permanecer isolado por 14 (quatorze) dias.**

CASO CONFIRMADO DE INFECÇÃO PELO COVID-19

Qualquer caso de confirmação laboratorial da infecção pelo novo COVID-19, **deverá permanecer isolado seguindo as recomendações da Central Médica Penitenciária.**

ATENÇÃO

TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELA COVID-19 DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE NOTIFICADO A CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA.

Definição de contato próximo:

- Qualquer pessoa que tenha atendido um caso confirmado ou caso provável incluindo pessoal dos serviços de saúde ou familiares.
- Qualquer pessoa que permaneceu no mesmo ambiente (morando, em visita...) com caso confirmado ou caso provável durante o período de doença desses.
- Qualquer pessoa com exposição casual próxima com caso confirmado ou caso provável em: avião, táxi, veículo particular, sala de aula, etc.

12. COMO AGIR COM O PÚBLICO EXTERNO (VISITANTES, ADVOGADOS, VOLUNTÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS)

- a) Instalação de **barreiras sanitárias** em todas as Unidades Prisionais do Estado da Bahia.
- b) Se necessário e, com consentimento, o servidor do Serviço de Saúde da Unidade Prisional irá proceder o exame clínico no visitante, advogado, voluntários, etc.
- c) Em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, consequente, desautorização da entrada da pessoa com imediata comunicação a Central Médica Penitenciária e/ou Superintendência de Gestão Prisional.

d) Os indivíduos com suspeita de infecção serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

IMPORTANTE

A Direção da Unidade Prisional deverá disponibilizar álcool em gel 70%, nos locais de acesso às Unidades Prisionais.

13. COMO AGIR COM OS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS

Os servidores que apresentarem febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$) e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos neste item 5, que não tem histórico de viagem para área com casos de COVID-19, deverão adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara cirúrgica, luvas, etc.) durante todo o período de serviço e devem ser encaminhados ao setor de saúde da Unidade Prisional para avaliação.

Os servidores que apresentarem febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$) e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, já descritos neste item 5, que tenha histórico de viagem ou contato próximo de casos suspeitos ou confirmado para o coronavírus deverão ser encaminhados para:

- Unidades Básica de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- Unidades Mistas, além dos Hospitais públicos e/ou privados.

14. COMO AGIR COM A PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

- A Pessoa Privada de Liberdade que apresentar febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$) e, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório, já descritos no item 5, deverá de imediato ser levada para espaço de isolamento na Unidade Prisional, evitando a movimentação e transporte para fora do isolamento, restringindo às necessidades médicas, bem como a suspensão de visita da mesma.
- O Setor de Saúde da Unidade deverá imediatamente manter contato com a Central Médica Penitenciária.
- No ISOLAMENTO, a Pessoa Privada de Liberdade deve ser mantida hidratada e em repouso até receber as orientações da Central Médica Penitenciária.
- O servidor, tanto da segurança, quanto da equipe de saúde, deverá adotar de imediato as medidas de proteção padrão para contato e gotículas (máscara cirúrgica, luvas, etc.), durante todo o período de atendimento da Pessoa Privada de Liberdade suspeita com o COVID-19.
- A equipe de saúde em parceria com a equipe de segurança deverá estabelecer em cada plantão os servidores que cuidarão da Pessoa Privada de Liberdade que se encontra em isolamento a fim de garantir os protocolos de biossegurança.

15. CASO CONFIRMADO DA COVID-19

A Pessoa Privada de Liberdade positivo para a COVID-19 deverá ser mantida em isolamento, na Unidade Prisional ou outro local designado, onde permanecerá durante todo o tratamento seguindo as orientações da Central Médica Penitenciária.

A equipe de saúde da Unidade deverá monitorar a situação epidemiológica, observando a possibilidade de surgimento de novos casos.

IMPORTANTE

A Unidade Prisional deverá destinar um espaço físico específico para o isolamento e acompanhamento dos casos em tratamento do COVID-19.

IMPORTANTE

À pessoa com suspeita da COVID-19 deve ser fornecido máscara cirúrgica (disponível na Unidade Prisional).

ATENÇÃO

Os servidores deverão realizar HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, respeitando os CINCO MOMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO:

1. Antes de contato com a pessoa;
2. Antes da realização de procedimento;
3. Após risco de exposição a fluídos biológicos (tais como sangue, saliva);
4. Após contato com a pessoa;
5. Após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

16. OUTRAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO À PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

16.1 Reforço alimentar

Está sendo oferecido um “Kit Reforço Alimentar” elaborado por nutricionistas do sistema prisional com o objetivo de fortalecer o sistema imunológico das pessoas privadas de liberdade.

16.2 Visitas

As visitas estão temporariamente suspensas em todas as unidades prisionais do Estado da Bahia.

16.3 Saída Temporária:

As saídas temporárias serão adiadas, podendo ocorrer em casos excepcionais conforme com Ato Conjunto nº 04, de 23 de março de 2020 do CNJ no TJBA.

Nos casos excepcionais as Pessoas Privadas de Liberdade beneficiadas com a saída. passarão por uma avaliação de saúde minuciosa antes da saída e no retorno;

No retorno, o custodiado deverá cumprir as regras de isolamento até a avaliação de saúde, critério obrigatório para retorno à carceragem;

16.4 Pessoas Privadas de Liberdade que prestam serviço externo:

Os custodiados do regime semiaberto que realizam trabalho externo estão sendo beneficiados com a prisão domiciliar conforme previsto no Ato Conjunto nº 04, de 23 de março de 2020 que disciplina medidas para cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ no TJBA.

17. RECEBIMENTO DE NOVOS PRESOS NO SISTEMA PRISIONAL (PORTA DE ENTRADA)

Fica mantido o recebimento de presos no Sistema Penitenciário da Bahia, com as seguintes orientações:

- Na chegada do preso, será aferida sua temperatura e caso apresente febre de ($\geq 38^{\circ}\text{C}$), ou demais sintomas da COVID-19, não será permitida sua inclusão no Sistema Prisional, sendo o condutor da Secretaria da Segurança Pública orientado pela Unidade Prisional a encaminhar o custodiado para a Rede Pública de Saúde.
- O recebimento de presos oriundos das Delegacias Territoriais de Salvador e Região Metropolitana ocorrerá mediante agendamento e a cada 10 (dez) dias.

- No interior do Estado, seguindo o mesmo prazo acima descrito, o Coordenador Regional da Polícia Civil manterá contato com o Diretor da Unidade Prisional, para viabilizar o agendamento.
- OBS:** O recebimento de presos no Conjunto Penal de Feira de Santana continuará atendendo ao atual protocolo da política de distribuição de vagas entre a Diretoria de Gestão de Vagas da Seap, a Gestão de Vagas da Polícia Civil e a Direção do Conjunto Penal de Feira de Santana.
- Nos casos de admissão de novos presos é imprescindível a realização dos procedimentos de identificação dos casos suspeitos, conforme disposto no item 11.
 - Os presos recém-chegados no Sistema Penitenciário, assintomáticos, deverão cumprir isolamento de 07 (sete) dias, e caso apresentem sintomas da COVID-19, permanecerão por mais 07 (sete) dias nessa condição.
 - As transferências interestaduais e internacionais de presos estão condicionadas a comprovação através de exames clínicos que certifiquem a não contaminação pelo COVID-19.
 - A administração penitenciária em parceria com os órgãos de execução penal privilegiará o uso do sistema de videoaudiência, para realização de audiência;
 - A transferência e remoção intermunicipal de presos nas Unidades Prisionais só ocorrerão após minuciosa avaliação de saúde e imediata atualização de prontuário do mesmo.



Ofício nº UMEP_MPBA_036/2020

Salvador, 04 de abril de 2020

Ilmo. Sr.

LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO FONSECA

Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS/SEAP

Nesta

Considerando que foi editado PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19) NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA, com esteio na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e no Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que Regulamenta as Medidas Temporárias para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus e em cumprimento ao que preceitua o art. 10, incisos I, II, IV, V, VI e VII e art. 11, inciso II, IV, VII, VIII e XI do Ato nº 198/2018, publicado no DPJ nº 2.138 de 11 de maio de 2018, que cria a Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e Medida de Segurança no âmbito do CEOSP e lhe define as atribuições, à guisa de contribuir com a instrução do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.5111/2020, instaurado pelo GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (SARS-CoV-2) e da COVID – 19, criado pelo Ato nº 220/2020, me dirijo a V.Sa. para solicitar, em caráter de urgência, as seguintes informações:

- 1) Tendo sido reconhecida a responsabilidade de todo corpo funcional dessa Secretaria de Administração Penitenciária a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das 26 Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor obser-

- var as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus na ambência carcerária, informe as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores penitenciários e internos adotadas em caráter de urgência em cada uma das unidades penais, discriminando *de per si* o que foi ou não implantado apontando as dificuldades em caso de não implementação das medidas;
- 2) Informe se além das orientações escritas, dispostas no aludido plano de contingência, foi efetivada a capacitação dos servidores penitenciários, tanto da área de saúde como de segurança para lidar adequadamente com os protocolos de prevenção e enfrentamento à contaminação;
- a. Informe acerca da disponibilidade para servidores e internos de:
 - b. Água corrente;
 - c. Sabão;
 - d. Detergente líquido;
 - e. Álcool gel 70%;
 - f. Máscaras;
 - g. Luvas de látex;
 - h. Aventais;
 - i. Lenços descartável e toalhas de papel
- 3) Considerando a recente recomendação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de uso de máscara, em geral, para toda a população, considerando a aglomeração de pessoas que é própria do ambiente prisional, informe as providências que estão sendo, ou serão tomadas para prover tal item para servidores e internos;
- 4) Informe se os servidores envolvidos em escolta estão, efetivamente, utilizando máscara cirúrgica durante o contato com interno com suspeita de infecção, bem como, se ao final de cada escolta tem sido feita a limpeza e desinfecção dos respectivos veículos;
- 5) Informe como está sendo realizado, em cada uma das unidades penais do Estado, o isolamento dos internos que se enquadram na definição clínica e epidemiológica, referidas no item 11 do Plano de Contingência, e se esse isolamento está efetivamente obedecendo ao prazo fixado de 10 (dez) dias;
- 6) Informe se foi efetivada em todas as unidades a vacinação da população carcerária e servidores penitenciários contra H1N1, e caso contrário, esclareça as situações adversas e impeditivas, bem como as providencias adotadas para sanar a irregularidade;

- 7) Informe como está sendo realizado o protocolo de testagem dos internos e servidores penitenciários suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, indicando o tempo médio de respostas;
- 8) Informe se as 26 unidades penais do Estado estão devidamente preparadas para, no caso de confirmação laboratorial de infecção pelo novo coronavírus proceder o isolamento do interno infectado por 14 (quatorze)a dias, bem como se estão preparadas para adoção do protocolo previsto no item 14 do aludido Plano de Contingência;
- 9) Informe se todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus estão sendo devida e imediatamente notificados à Central Médica Penitenciária;
- 10) Informe que medidas são tomadas em caso de suspeita ou confirmação de contaminação de servidores penitenciários, bem como se há previsão de quadro de reposição pelo período de isolamento e/ou quarentena;
- 11) Informe se estão sendo estabelecidos, no âmbito de cada uma das 26 unidades penais, os plantões dos servidores que irão cuidar dos internos, com vistas a manter maior controle de biossegurança;
- 12) Informe se as equipes de saúde estão efetivamente monitorando a situação epidemiológica, observando a possibilidade de surgimento de novos casos nas unidades;
- 13) Informe se já foram estabelecidos protocolos de avaliação de saúde para quando do retorno dos presos liberados para saída temporária, ou que tendo sido postos em liberdade vengham a ser presos pela prática de outro delito ou violação das condições impostas;
- 14) Informe a existência de presos exercendo trabalho externo e retornando para as unidades, e em caso positivo, se estão sendo acompanhados, passando por atendimento de saúde uma vez por semana e demais procedimentos previstos no item 16.2 do Plano de Contingência;
- 15) Informe como tem sido realizado, em cada uma das 26 unidades penais do Estado, os protocolos sanitários de admissão de novos presos recém-chegados ao sistema, indicando após quanto tempo e cuidados poderão participar do convívio com outros presos;
- 16) Considerando que no item 16.3/ IMPORTANTE, o Plano de Contingência em comento, observa que, havendo ausência de equipe de saúde na unidade prisional, a equipe de segurança deverá proceder com a admissão do preso seguindo rigorosamente o protocolo de

contingência para o coronavírus, informe se foram realizadas as capacitações das equipes de segurança nas 26 unidades penais;

- 17) Para além do plano de contingência em questão, diante da previsível instabilidade da população carcerária em face da possível contaminação em larga escala no ambiente carcerário, dificuldades de transferência de infectados com agravo em razão de escassez de escolta e custódia informe se foi elaborado plano de prevenção e intervenção em caso de sublevação, indicando se há vagas destinadas à custódia de presos revoltosos em unidades de segurança máxima.
- 18) Informe se estão sendo fiscalizados o efetivo cumprimento das regras do Plano de Contingência pelas empresas de cogestão;
- 19) Informe se, no âmbito da SEAP, está sendo feito o monitoramento do quantitativo de presos liberados judicialmente, por força da Resolução CNJ Nº 62/2020, bem como, se foi encaminhado para juízes e promotores criminais e de execução, as listas de presos que se constituem alvos sensíveis para a segurança pública.

Certo de contar com o apoio e presteza de V. Sa., solicito o encaminhamento das informações ora requestadas no prazo de 5 (cinco) dias, bem como sejam envidados esforços junto à Coordenação do CEOSP/UMEP para a criação de um canal eletrônico de comunicação e troca de informações em tempo real ou em curto espaço de tempo.

Esclareço que, tais questionamentos embora tenham sido dirigidos distintamente, para cada um dos Superintendentes, as respostas podem ser consolidados em um só documento.

Atenciosamente.

Edmundo Reis Silva Filho

Coordenador da UMEP

Fwd: PARA CONHECIMENTO

Edmundo Reis <edmundorsf@gmail.com>

Sex, 10/04/2020 05:44

Para: UMEP <umep@mpba.mp.br>

8 anexos (2 MB)

Plano_00017611240_Plano_de_Acao_Saude.pdf;
Tabela_00017611495_Distribuicao_de_Ambulancias_em_22_04_2019.pdf;
Fluxograma_00017612101_FLUXO_DE_ATENDIMENTO_COVID_19_NAS_UNIDADES_PRISIONAIS__CAPITAL.pdf;
Mapa_00017612508_MAPA_COVID_19_GERAL_06_04.pdf;
Fluxograma_00017612568_FLUXO_DE_ATENDIMENTO_COVID_19_NAS_UNIDADES_PRISIONAIS__INTERIOR.pdf;
Plano_00017624166_2__PLANO_DE_CONTIGENCIA__Atual_09abr00_as_00h00.pdf;
Publicacao_em_Diario_Oficial_00017628631_portaria_seap.pdf;
Oficio_00017443933_Oficio_n__UMEP_MPBA_036_2020_2_Luis_Antonio.pdf;

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: SEAP/Superintendência de Ressocialização Sustentável

<sei.srs@seap.ba.gov.br>

Data: 9 de abril de 2020 17:28:52 BRT

Para: edmundorsf@gmail.com, umep@umep.mp.br

Assunto: PARA CONHECIMENTO

Responder A: SEAP/Superintendência de Ressocialização Sustentável

<sei.srs@seap.ba.gov.br>

Ao Ministério Público do Estado da Bahia,

Em atenção ao Ofício nº 036/2020, oriundo da UMEP/MPBA, passamos a fazer as seguintes considerações:

1) Tendo sido reconhecida a responsabilidade de todo corpo funcional dessa Secretaria de Administração Penitenciária a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das 26 Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus na ambiente carcerária, informe as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores penitenciários e internos adotadas em caráter de urgência em cada uma das unidades penais, discriminando de per si o que foi ou não implantado apontando as dificuldades em caso de não implementação das medidas;

Informamos que desde que o coronavírus se mostrou uma real ameaça esta

Secretaria adotou medidas urgentes com o objetivo de prevenção e impedimento da propagação da doença, conforme dispõem a Portaria nº 049, de 17 de março de 2020 (SEAP) e sua respectiva prorrogação, Portaria 50 (SEAP). Conforme de vosso conhecimento esta Secretaria elaborou Plano de Contigência, o qual tem sido o balizador das ações, medidas e alinhamentos em face da Situação de Emergência em Saúde Pública em concordância ao Plano de Ação Estadual, determinado pelo Governador do Estado da Bahia, para o controle e prevenção de possíveis casos de contaminação pelo coronavírus na Bahia:

2) Informe se além das orientações escritas, dispostas no aludido plano de contingência, foi efetivada a capacitação dos servidores penitenciários, tanto da área de saúde como de segurança para lidar adequadamente com os protocolos de prevenção e enfrentamento à contaminação;

Informamos que capacitações diárias foram realizadas com os profissionais de saúde e de segurança, além de orientações diversas ao combate a COVID-19.

a. Informe acerca da disponibilidade para servidores e internos de:

b. Água corrente;

c. Sabão;

d. Detergente líquido;

e. Álcool gel 70%;

f. Máscaras;

g. Luvas de látex;

h. Aventais;

i. Lenços descartável e toalhas de papel

Por meio do Plano de Contigência todas as unidades prisionais estão adquirindo os respectivos insumos, sobretudo com a viabilidade do Governador do Estado, que instituiu a alínea B possibilitando que Gestores desta SEAP adquirissem o feito em comento.

3) Considerando a recente recomendação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de uso de máscara, em geral, para toda a população, considerando a aglomeração de pessoas que é própria do ambiente prisional, informe as providências que estão sendo, ou serão tomadas para prover tal item para servidores e internos;

As unidades prisionais estão realizando a solicitação de máscaras aos

respectivos municípios, assim como esta Secretaria abriu processo de aquisição para o referido item.

Registrarmos, ainda, a confecção de máscaras pelos internos (as) do Conjunto Penal Feminino, Conjunto Penal de Itabuna, Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Jequié, Conjunto Penal de Vitória da Conquista, Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Conjunto Penal de Juazeiro e Conjunto Penal de Valença para a população privada de liberdade e profissionais do sistema prisional, bem como aquisição de máquinas de costura para tal finalidade, conforme doc. SEI nº 023.1920.2020.0001940-17. Existe a possibilidade de ampliação para as outras unidades deste feito.

4) Informe se os servidores envolvidos em escolta estão, efetivamente, utilizando máscara cirúrgica durante o contato com interno com suspeita de infecção, bem como, se ao final de cada escolta tem sido feita a limpeza e desinfecção dos respectivos veículos;

Conforme Plano de Contigência o referido Protocolo tem sido seguido.

5) Informe como está sendo realizado, em cada uma das unidades penais do Estado, o isolamento dos internos que se enquadram na definição clínica e epidemiológica, referidas no item 11 do Plano de Contingência, e se esse isolamento está efetivamente obedecendo ao prazo fixado de 10 (dez) dias;

Qualquer caso que se enquadre na definição clínica e epidemiológica, sem confirmação laboratorial, inicialmente, deverá permanecer isolado por 14 (Quatorze) dias.

Qualquer caso de confirmação laboratorial da infecção pelo novo coronavírus, deverá permanecer isolado seguindo as recomendações da Central Médica Penitenciária.

6) Informe se foi efetivada em todas as unidades a vacinação da npopulação carcerária e servidores penitenciários contra H1N1, e caso contrário, esclareça as situações adversas e impeditivas, bem como as providencias adotadas para sanar a irregularidade;

Informamos que a vacinação em todas as unidades está transcorrendo com regularidade, sem óbices, foi realizado alinhamentos com a SESAB, conforme processo SEI sob nº 023.1923.2020.0000085-25.

7) Informe como está sendo realizado o protocolo de testagem dos internos e servidores penitenciários suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, indicando o tempo médio de respostas;

A coleta é realizada pelos profissionais de saúde na Central Médica, dos casos suspeitos, sendo o material dos internos está sendo realizada pelos profissionais de saúde.

A testagem dos agentes penitenciários que tem Planserve são encaminhados para o Planserv, os que não possuem, são encaminhados para Rede ou a coleta é feita pelos profissionais de saúde do sistema.

Informamos que ficou convecionado em alinhamentos com o município e o Estado, que quando do recebimento dos Kits de Testes Rápidos seja concedida parcela ao Sistema Prisional.

Por oportuno, registramos que esta SEAP instruiu processo emergencial referente a aquisição de kits de testagem.

8) Informe se as 26 unidades penais do Estado estão devidamente preparadas para, no caso de confirmação laboratorial de infecção pelo novo coronavírus proceder o isolamento do interno infectado por 14 (quatorze) dias, bem como se estão preparadas para adoção do protocolo previsto no item 14 do aludido Plano de Contingência;

Havendo necessidade, a Unidade Prisional deverá destinar um espaço físico específico para o isolamento e acompanhamento dos casos em tratamento do COVID-19.

9) Informe se todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus estão sendo devida e imediatamente notificados à Central Médica Penitenciária;

Conforme aludido no Plano de Contigência todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus estão sendo informados à Central Médica Penitenciária.

10) Informe que medidas são tomadas em caso de suspeita ou confirmação de contaminação de servidores penitenciários, bem como se há previsão de quadro de reposição pelo período de isolamento e/ou quarentena;

Informamos que está sendo alinhado o incremento das equipes.

11) Informe se estão sendo estabelecidos, no âmbito de cada uma das 26 unidades penais, os plantões dos servidores que irão cuidar dos internos, com vistas a manter maior controle de biossegurança;

Informamos que foram organizados

12) Informe se as equipes de saúde estão efetivamente monitorando a situação epidemiológica, observando a possibilidade de surgimento de novos casos nas unidades;

As equipes de saúde estão de prontidão realizando o devido monitoramento (00017612508), conforme orientam os Regimentos Técnicos em Saúde disponibilizados pelas Autoridades Sanitárias e o Plano

de Contigenciamento desta SEAP.

13) Informe se já foram estabelecidos protocolos de avaliação de saúde para quando do retorno dos presos liberados para saída temporária, ou que tendo sido postos em liberdade venham a ser presos pela prática de outro delito ou violação das condições impostas;

Conforme Plano de Contigência existem protocolos instituídos com os devidos fluxos e diretrizes, vide item 16.3.

14) Informe a existência de presos exercendo trabalho externo e retornando para as unidades, e em caso positivo, se estão sendo acompanhados, passando por atendimento de saúde uma vez por semana e demais procedimentos previstos no item 16.2 do Plano de Contingência;

Informamos que o trabalho externo foi suspenso, portanto, está realidade não se aplica ao Sistema Penitenciário do Estado da Bahia.

15) Informe como tem sido realizado, em cada uma das 26 unidades penais do Estado, os protocolos sanitários de admissão de novos presos recém-chegados ao sistema, indicando após quanto tempo e cuidados poderão participar do convívio com outros presos;

Conforme elencado no Plano de Contigenciamento - Recebimento de novos presos no Sistema Prisional explicitamos que tem sido realizado protocolos sanitários de admissão de novos presos recém-chegados ao sistema:

Com relação a temporalidade os presos ingressantes no sistema prisional assintomáticos deverão cumprir isolamento de 07 (sete dias) e caso apresentem sintomas permanecerão por mais (07) sete dias nessa condição.

Nos casos de admissão de novos presos é imprescindível a realização dos procedimentos de identificação dos casos suspeitos.

16) Considerando que no item 16.3/ IMPORTANTE, o Plano de Contingência em comento, observa que, havendo ausência de equipe de saúde na unidade prisional, a equipe de segurança deverá proceder com a admissão do preso seguindo rigorosamente o protocolo de contingência para o coronavírus, informe se foram realizadas as capacitações das equipes de segurança nas 26 unidades penais;

Informamos que as Capacitações estão acontecendo

17) Para além do plano de contingência em questão, diante da previsível instabilidade da população carcerária em face da possível contaminação em larga escala no ambiente carcerário, dificuldades de transferência de infectados com agravo em razão de escassez de escolta e custódia informe se foi elaborado plano de prevenção e intervenção em caso de sublevação, indicando se há vagas destinadas à custódia de presos revoltosos em

unidades de segurança máxima.

18) Informe se estão sendo fiscalizados o efetivo cumprimento das regras do Plano de Contingência pelas empresas de cogestão;

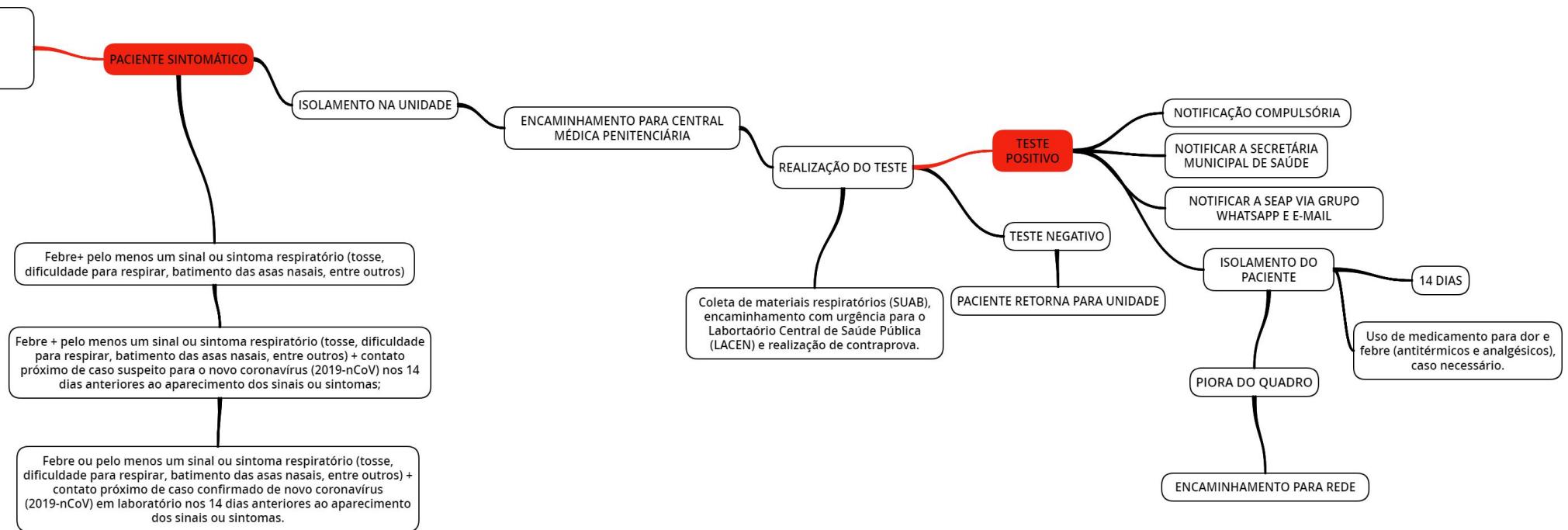
19) Informe se, no âmbito da SEAP, está sendo feito o monitoramento do quantitativo de presos liberados judicialmente, por força da Resolução CNJ N° 62/2020, bem como, se foi encaminhado para juízes e promotores criminais e de execução, as listas de presos que se constituem alvos sensíveis para a segurança pública.

Informamos que elencamos informações pertinentes como o Plano de Ação para Pessoas Privadas de Liberdade com possíveis casos detectados de COVID-19 (00017611240) para a construção do Hospital de Campanha, assim como, o quantitativo de ambulâncias (00017611495) existente nas unidades do complexo penitenciário da Mata Escura.

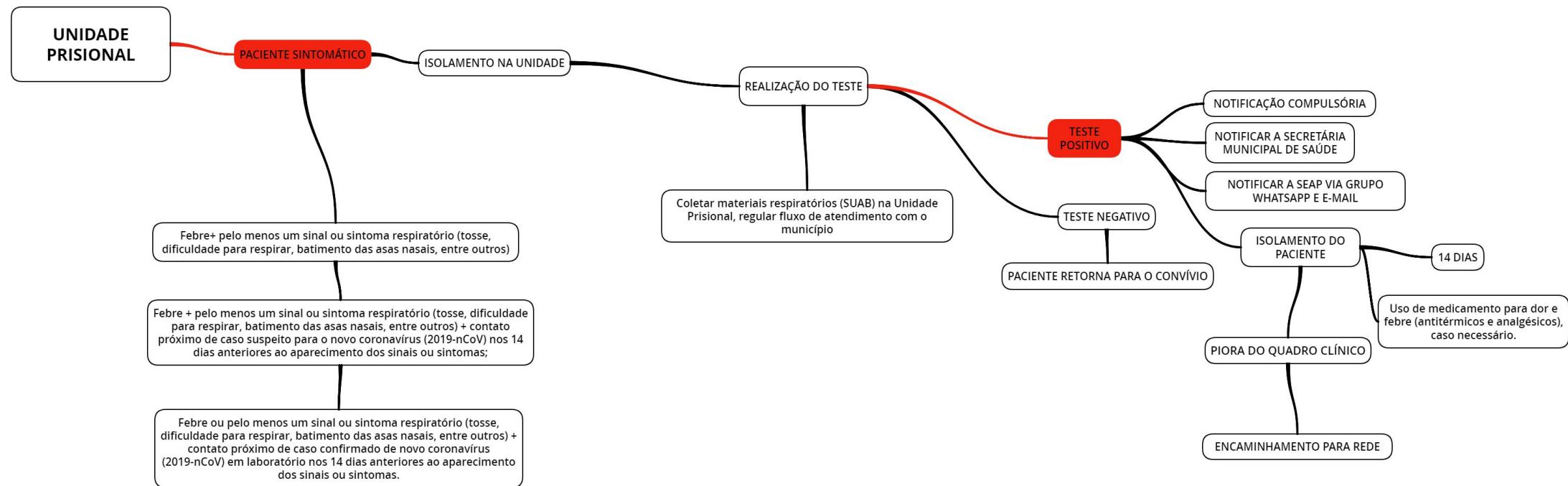
Respeitosamente

Luis Antônio Fonseca
Superintendente/SEAP/SRS

FLUXO DE ATENDIMENTO COVID-19 NAS UNIDADES PRISIONAIS – CAPITAL



FLUXO DE ATENDIMENTO COVID-19 NAS UNIDADES PRISIONAIS – INTERIOR



MAPA COVID-19

DATA: 06/04/2020

	PLB	PS	CADEIA PÚBLICA	COP	FEMININA	CPMS	UED	CPLF	CPSF	BARREIRAS	CPFS	CPS	CMP	HCT	CLC	NILTON GONÇALVES	CPE	CPI	CPJ	CPJUAZEIRO	CPPA	CPV	CPTF	CPVC	ARISTON CARDOSO
CASOS SUSPEITOS REGISTRADOS	0		3	0			0				3		0	0	0						0		0		
CASOS NOVOS	2		0	0			0				0		0	0	0	3					0		0		
ENCAMINHADOS PARA TESTAGEM	0		0	0			0				0		0	0	0	0					0		0		
CASOS CONFIRMADOS	0		0	0			0				0		0	0	0	0					0		0		
CASOS EM INVESTIGAÇÃO	2		0	0			0				0		0	0	0	3					0		0		
CASOS DESCARTADOS	0		0	0			0				0		0	0	0	0					1		0		
ISOLAMENTO PREVENTIVO	2		3	27			0				3		0	0	0	3					9		16		
QUARENTENA	0		0	0			0				0		0	0	0	0					0		0		

OBS CLC: em 06/04 - policial penal febril indicado isolamento social e investigação.

OBS CPFs: em 06/04 - interno em isolamento social - recebeu alvará - FABIO BEZERRA

OBS HCT: EM 06/04 LIBERADO PARA CONVÍVIO 02 INTERNOS QUE ESTAVAM EM ISOLAMENTO PREVENTIVO

OBS COP: 15 INTERNOS LIBERADOS PARA TRANSFERÊNCIA E CONVÍVIO

OBS PLB: INICIADA VACINAÇÃO H1N1 – 100 DOSES PARA INTERNOS E FUNCIONÁRIOS

OBS CADEIA PÚBLICA : EM 06/04/2020 LIBERADO PARA O CONVÍVIO 02 INTERNO QUE ESTAVAM NO ISOLAMENTO PREVENTIVO.

OBS CPPA: EM 06/04/2020 CASO ENCAMINHADO PARA TESTAGEM RESULTADO NEGATIVO



PLANO DE AÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
COM POSSÍVEIS CASOS DETECTADOS DE COVID-19

Do Funcionamento

- **Segunda-feira a domingo - 12horas/dia**

Profissionais:

04 Técnicos de enfermagem: 7 às 19hs	
Segunda-feira	02
Terça-feira	02
Quarta -feira	02
Quinta-feira	02
Sexta-feira	02
Sábado	02
Domingo	02

02 Enfermeiros: 07 às 19horas	
Segunda – Feira	01
Terça-feira	01
Quarta – feira	01
Quinta-feira	01
Sexta-feira	01
Sábado	01
Domingo	01

01 Coordenador médico	
Segunda – Feira	01
Terça-feira	01
Quarta – feira	01
Quinta-feira	01
Sexta-feira	01
Sábado	01
Domingo	01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO BIOPSICOSSOCIAL DE INTERNOS

01 Médico plantonista/diarista	
Segunda – Feira	01
Terça-feira	01
Quarta – feira	01
Quinta-feira	01
Sexta-feira	01
Sábado	01
Domingo	01

01 Assistente Social: 6h/dia	
Segunda – Feira	01
Terça-feira	01
Quarta – feira	01
Quinta-feira	01
Sexta-feira	01

01 Psicóloga(o): 6h/dia	
Segunda – Feira	01
Terça-feira	01
Quarta – feira	01
Quinta-feira	01
Sexta-feira	01

Cordialmente,

Mirian Bruno

Diretora Biopsicossocial

QUANTITATIVO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS - SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA BAHIA

FONTE: DIAGNOSTICO DO SISTEMA PRISIONAL UMEP/MPBA JAN 2019-JAN 2020

SALVADOR RMS

Nº	Unidade Prisional	Médicos	Enfermeiros	Odontólogos
1	CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR - SALVADOR	2	3	1
2	CASA DO ALBERGADO E EGRESSOS	1	2	0
3	CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL	1	3	1
4	COLÔNIA PENAL LAFAYETE COUTINHO	2	2	1
5	CONJUNTO PENAL FEMININO	2	2	1
6	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO	19	14	2
7	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	4	4	1
8	PRESÍDIO SALVADOR	2	2	2
9	UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR	1	1	0
10	CONJUNTO PENAL MASCULINO	4	4	2
11	CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA	14	18	
12	CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS	4	2	1
TOTAL		56	57	12

INTERIOR DO ESTADO

Nº	Unidade Prisional	Médicos	Enfermeiros	Odontólogos
1	CONJUNTO PENAL DE SIMOES FILHO	1	1	1
2	CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	9	6	1
3	CONJUNTO PENAL DE SERRINHA	2	2	1
4	CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ	6	6	2
5	CONJUNTO PENAL DE EUNAPOLIS	2	3	1
6	CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2	3	2
7	PRESÍDIO ADV. ARISTON CARDOSO - VITORIA DA CONQUISTA	2	3	1
8	CONJUNTO PENAL DE VITORIA DA CONQUISTA	3	5	2
9	PRESÍDIO ADVOGADO NILTON GONÇALVES - ILHEUS	3	2	0
10	CONJUNTO PENAL DE ITABUNA	4	7	2
11	CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO	3	2	2
12	CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO	2	2	0
13	CONJUNTO PENAL DE VALENÇA	2	2	1
14	CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS	3	2	2
TOTAL		44	46	18

TOTAL GERAL	100	103	30
--------------------	------------	------------	-----------

PROTOCOLO ESTRATÉGICO

MONITORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

CORONAVÍRUS

Enfermidade epidêmica amplamente disseminada

Salvador, sexta-feira, 10 de abril de 2020 – Relatório de Acompanhamento Covid-19 n° 025



**SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO PRISIONAL**



**GRUPO DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL**



Coronavírus (Covid-19)

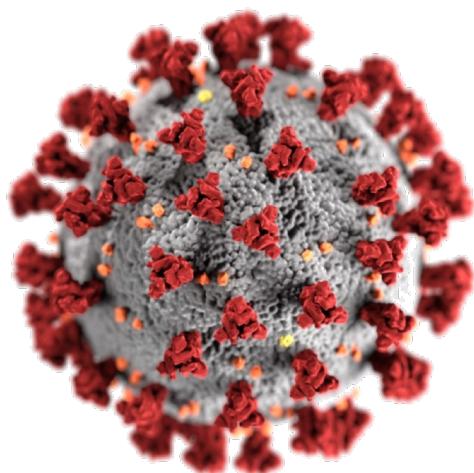
Protocolo de Monitoramento do Sistema Penitenciário do Estado da Bahia

O que é o Coronavírus?

O Coronavírus é uma família de vírus que causam inflamações respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/2019, após casos registrados na cidade de Wuhan na China, e provoca a doença respiratória chamada Coronavírus (COVID-19).

Público de Risco

Adultos com mais de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes, como diabetes e cardiopatias, estão mais propensas à contrair o novo coronavírus.



Período de Incubação do Coronavírus

O período de incubação é o tempo que leva para os primeiros sintomas aparecerem desde a infecção por coronavírus que pode ser de **2 a 14 dias**.

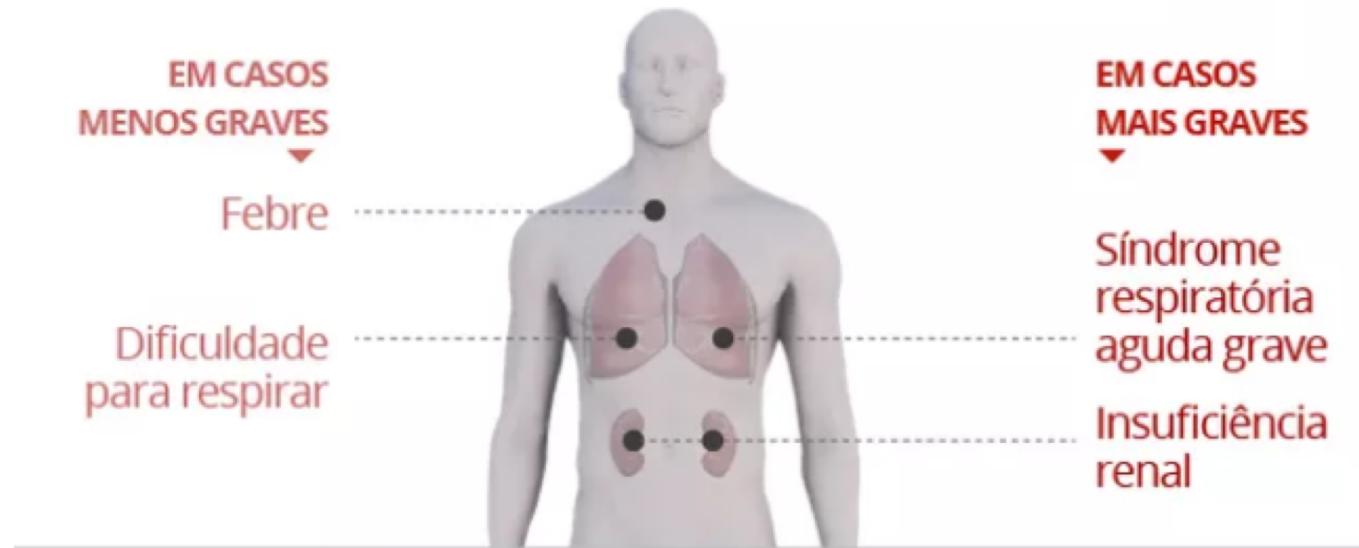
Período de Transmissibilidade do Coronavírus

A transmissão viral ocorre enquanto persistirem os sintomas sendo possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade por coronavírus ainda é desconhecido. **A transmissão pode ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.**



Principais Sintomas do Coronavírus

Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente **respiratórios**, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais sintomas conhecidos, até o momento, são:



OUTROS POSSÍVEIS SINTOMAS



Dores no corpo



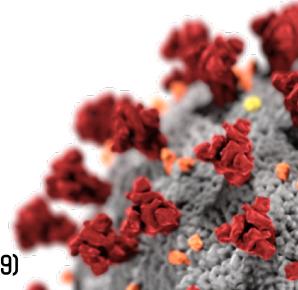
Congestionamento nasal



Inflamação na garganta



Diarreia



CORONAVÍRUS (COVID-19)

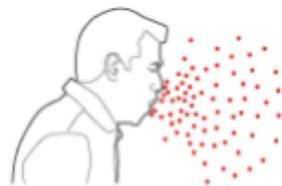


Formas de Transmissão do Coronavírus

A principal forma conhecida, até o momento, é a **disseminação de pessoa para pessoa** através da contaminação por gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha **contato próximo (cerca de 1m)** com alguém com sintomas respiratórios está em **risco de ser exposta à infecção**.

A transmissão do coronavírus **costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas**. Até o momento, **não há vacina nem tratamento específico para a doença**.

PELO AR



Por saliva, catarro e gotículas expelidas
pela boca (espirro, tosse e fala)

POR CONTATO



Beijo

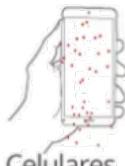


Aperto de mão



Abraço

SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS



Celulares



Maçanetas



Corrimão



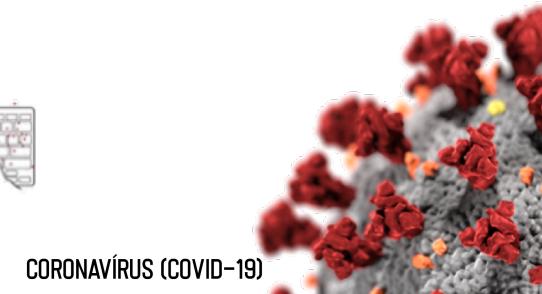
Botões



Apoios de transportes
públicos



Teclas

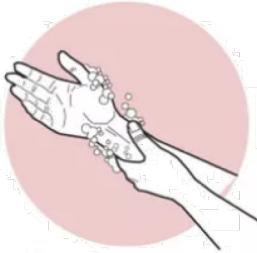
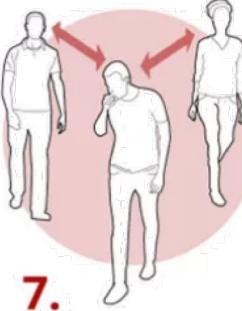


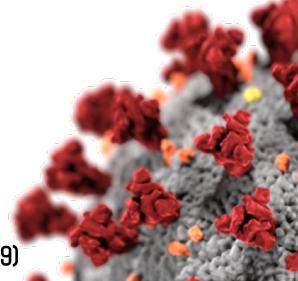
CORONAVÍRUS (COVID-19)



Controle e Prevenção do Covid-19

O Ministério da Saúde orienta **cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas**, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

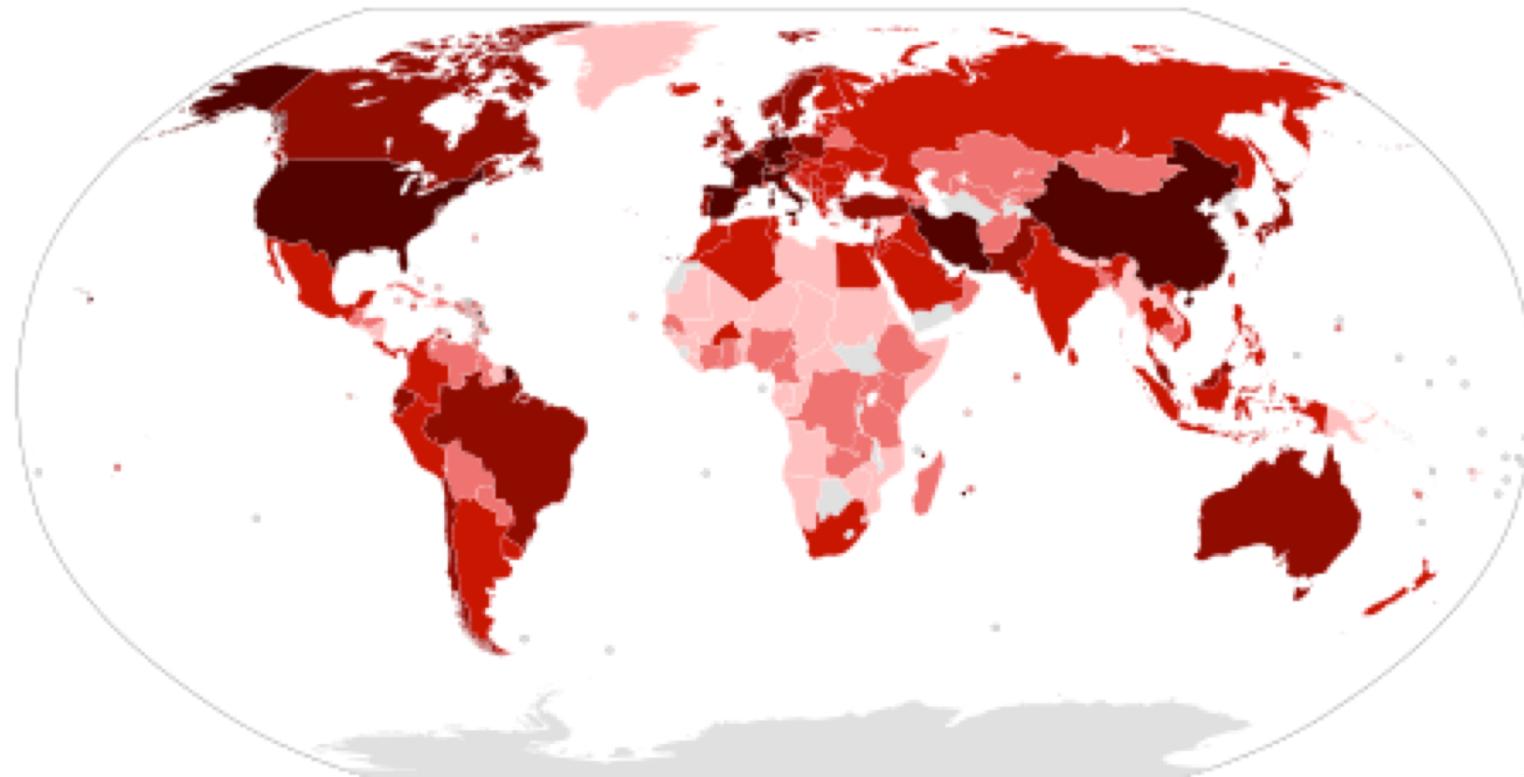
- **1.**
Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas
- **2.**
Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca
- **3.**
Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo
- **4.**
Evitar multidões
- **5.**
Usar máscara caso apresente sintomas
- **6.**
Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos
- **7.**
Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo
- **8.**
Limpar com álcool objetos tocados frequentemente
- **9.**
Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando
- **10.**
Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe
- **11.**
Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo



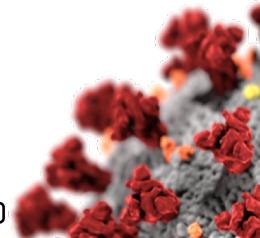


Panorama Geral da Disseminação do Coronavírus no Mundo

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), há mais de **1.524.161 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e um) casos confirmados** e mais de **92 mil mortes** ocasionadas pelo Covid-19 em **213 países e territórios**.



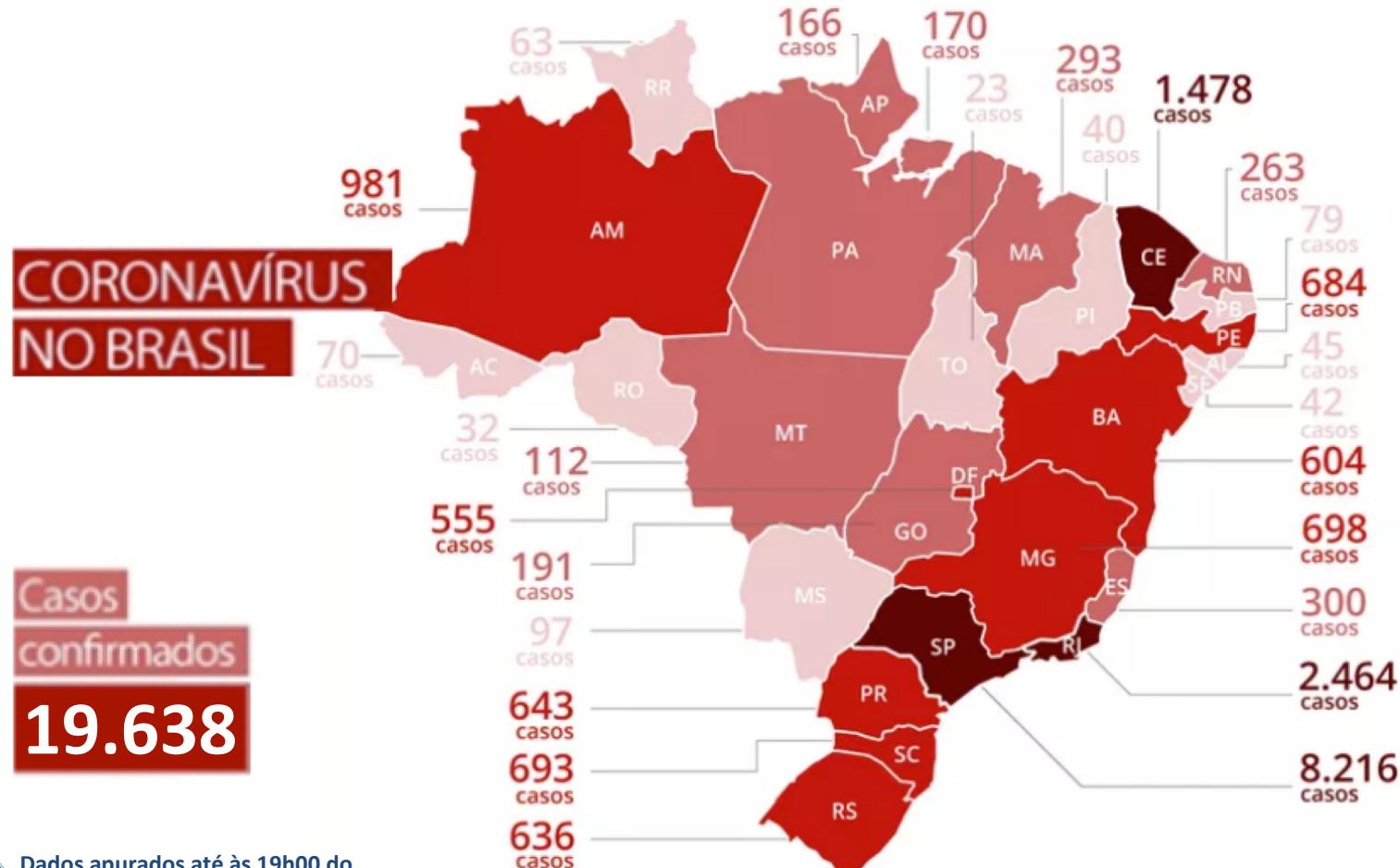
Se você viajou para áreas onde circula o vírus ou esteve em contato físico com alguém diagnosticado ou que apresente febre, tosse ou dificuldade para respirar, busque atendimento médico de imediato.





Panorama Geral da Disseminação do Coronavírus no Brasil

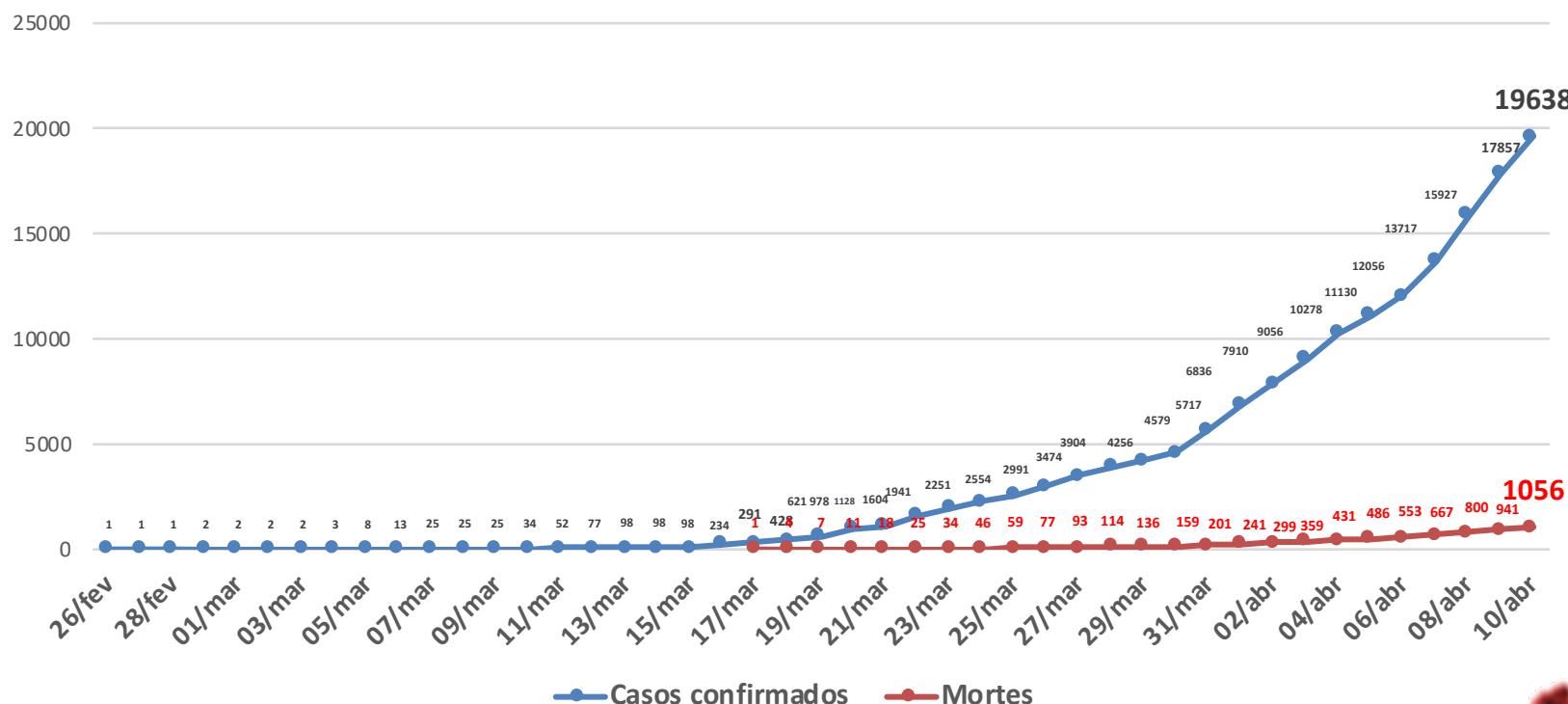
O Brasil até o momento acumula, de acordo com os dados do Ministério da Saúde, o total de **19.638 casos confirmados e 1.056 mortes por coronavírus**.





Evolução Geral da Disseminação do Coronavírus no Brasil

O Brasil teve o seu primeiro caso confirmado da **Covid-19** no dia 26 de fevereiro de 2020 e acumula até o momento, de acordo com os dados do Ministério da Saúde, **19.638 casos confirmados** e **1.056 mortes**.





Panorama Geral da Disseminação do Coronavírus na Bahia

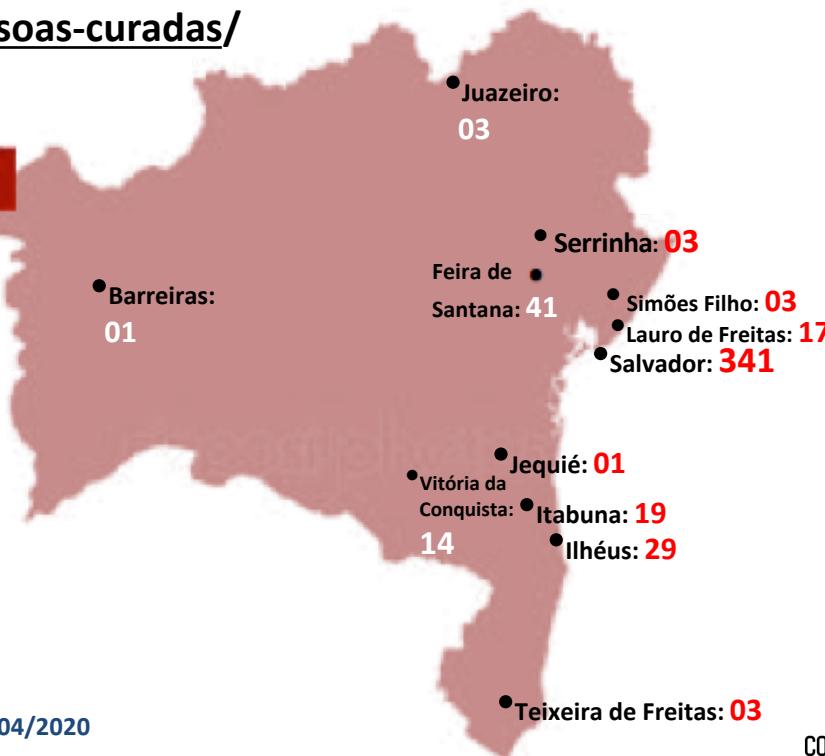
A Bahia apresenta, de acordo com a SESAB, **616 casos confirmados** de coronavírus em todo o Estado e **19 mortes**. Do total de casos, **146 pessoas estão curadas**.

Das **67 cidades baianas com casos confirmados**, Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Feira de Santana, Serrinha, Barreiras, Juazeiro, Jequié, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Ilhéus e Itabuna possuem Unidades Prisionais. A lista completa com todas as cidades com casos confirmados pode ser acessada através do link: <http://www.saude.ba.gov.br/2020/04/10/bahia-registra-616-casos-de-covid-19-e-146-pessoas-curadas/>

CORONAVÍRUS
NA BAHIA

Casos
confirmados

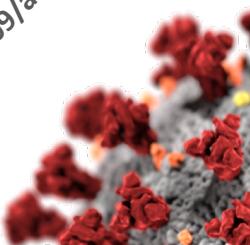
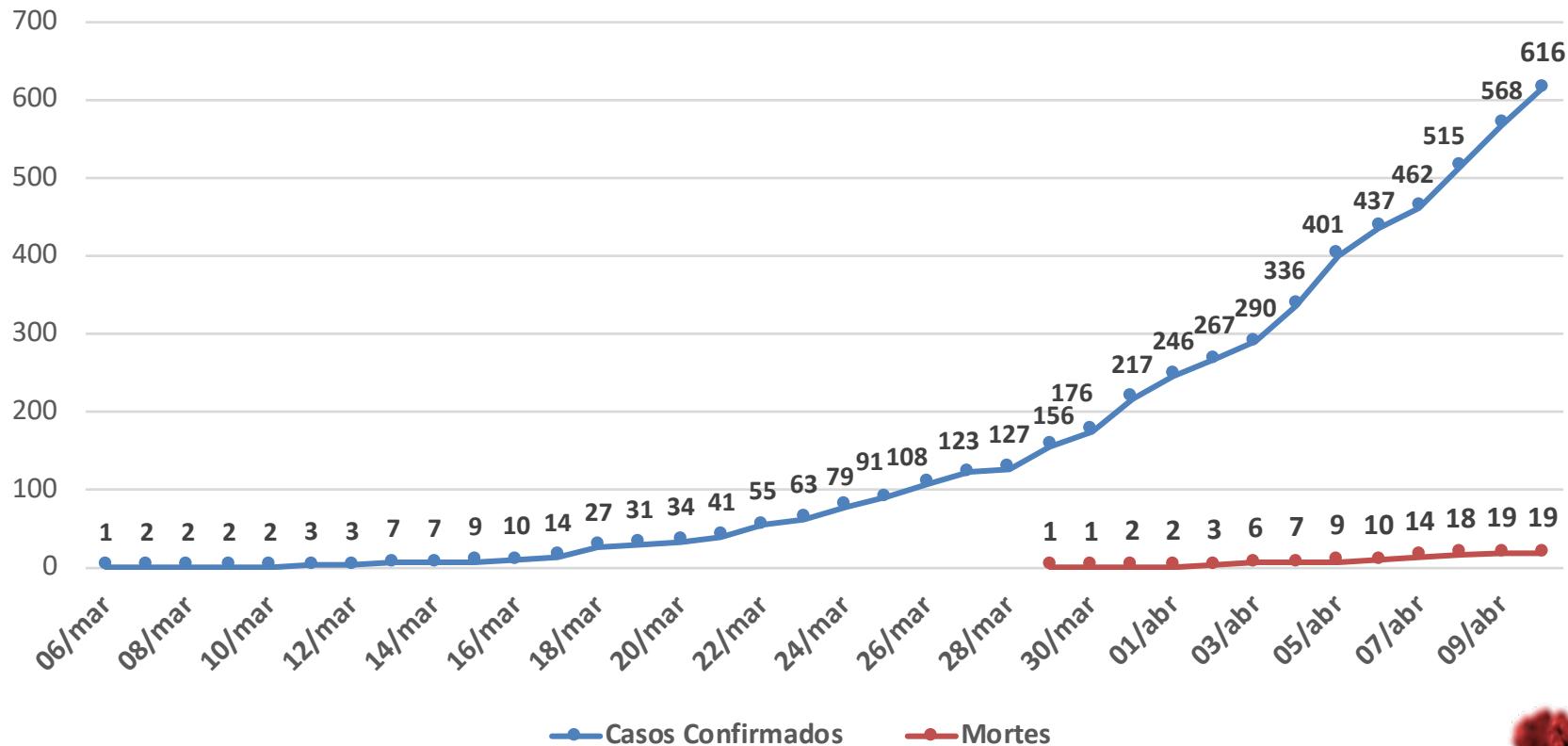
616





Evolução Geral da Disseminação do Coronavírus na Bahia

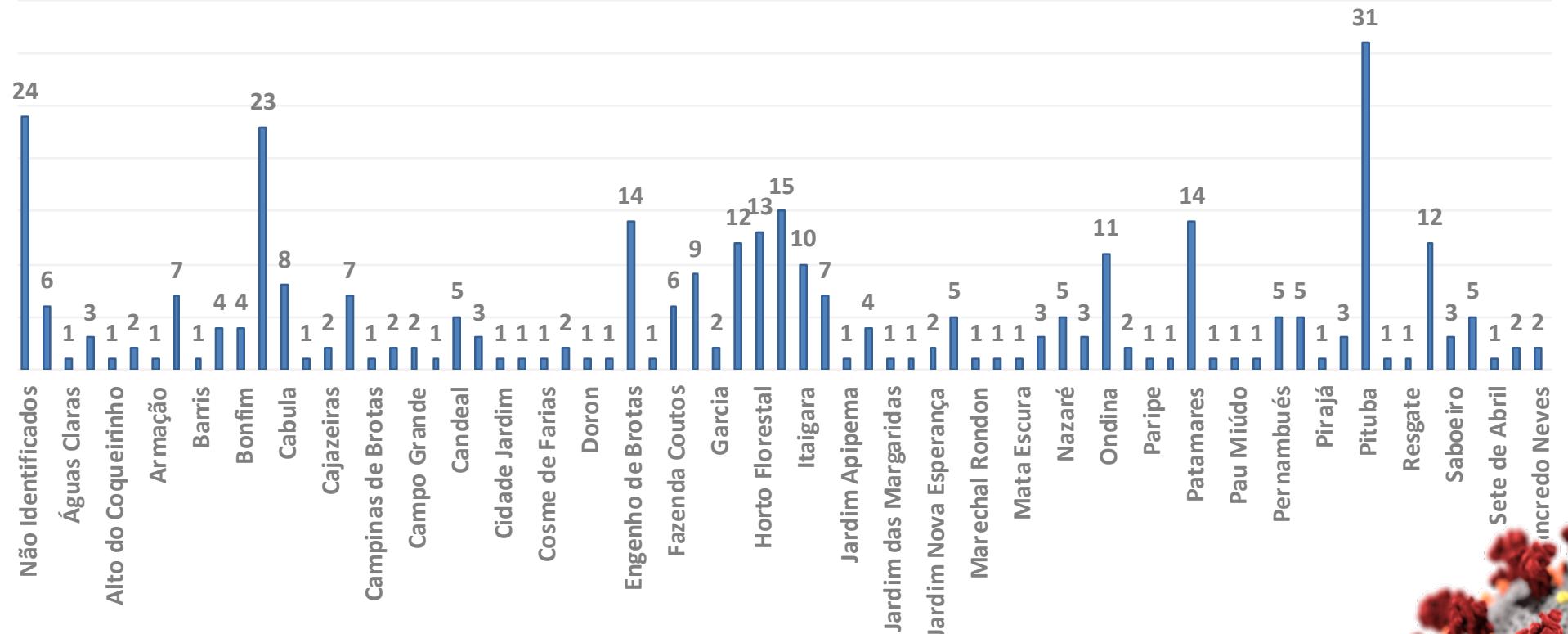
A Bahia teve o seu primeiro caso confirmado de coronavírus no dia 06 de março de 2020 e acumula até o momento, de acordo com a SESAB, **616 casos confirmados** e **19 mortes**.





Distribuição dos Casos de Covid-19 por Bairros de Salvador/BA

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, **75 bairros** apresentam registros de casos confirmados do novo coronavírus na cidade de Salvador/BA, conforme distribuição abaixo. A **Pituba** é o bairro com maior incidência da doença possuindo 31 casos de Covid-19. A cidade possui, até o momento, de acordo com a SESAB, **341 casos confirmados**.





Ações Preventivas Contra a Disseminação do Coronavírus no Sistema Penitenciário Brasileiro

Como medidas preventivas foram **suspensas totalmente**, até o presente momento, a entrada de visitantes aos internos nos Estados: **Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte** (de 14/03 a 31/03 sendo permitida a entrega de matérias de higiene e limpeza pelos familiares), **Goiás, Amapá, Roraima, Tocantins, Sistema Penitenciário Federal** (por 15 dias), **Alagoas** (por prazo indeterminado), **Sergipe** (por 15 dias), **Paraíba** (de 20/03 a 04/04), **Acre** (por 15 dias, a partir de 18/03), **Piauí** (por 15 dias), **Santa Catarina, Bahia** (por 15 dias), **Distrito Federal, Amazonas, Ceará, Mato Grosso** (por 15 dias), **Paraná, Rio Grande do Sul** (por 15 dias a partir de 23/03), **Pará, Pernambuco, Rondônia, Paraíba, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Maranhão e São Paulo**.

Foram **mantidas com restrições** a entrada dos visitantes nos seguintes Estados: **Espírito Santo**.





Situação da Disseminação do Coronavírus no Sistema Prisional do Estado da Bahia

O Sistema Penitenciário Baiano registrou, até o momento, **05 (cinco) casos do novo coronavírus**, sendo 03 (três) confirmados e 02 (dois) suspeitos.

Um **caso suspeito, mas já descartado**, do novo coronavírus foi em um interno do **Presídio Salvador** que fez exames e foi isolado. O resultado do exame deu negativo e o interno retornou ao convívio. Outros 02 detentos foram isolados por apresentarem sintomas respiratórios leves.

Outro **caso suspeito** é de uma servidora que foi colocada em quarentena devido a filha da mesma ser considerada suspeita de ter adquirido o Covid-19 por estar apresentando os sintomas.

Os **03 (três) casos confirmados** foram em servidores do Sistema Prisional, sendo uma enfermeira do **Conjunto Penal Feminino** que teve diagnóstico positivo para o novo coronavírus e a mesma já estava afastada de suas atividades. Outro caso de uma enfermeira do **Conjunto Penal de Itabuna** que também testou positivo para o Covid-19 e foi afastada. Por fim, mais um caso registrado em um monitor de ressocialização do **Conjunto Penal Masculino de Salvador** que foi diagnosticado com o novo coronavírus e está entubado. O mesmo trabalhou na Unidade na última quinta-feira (02).

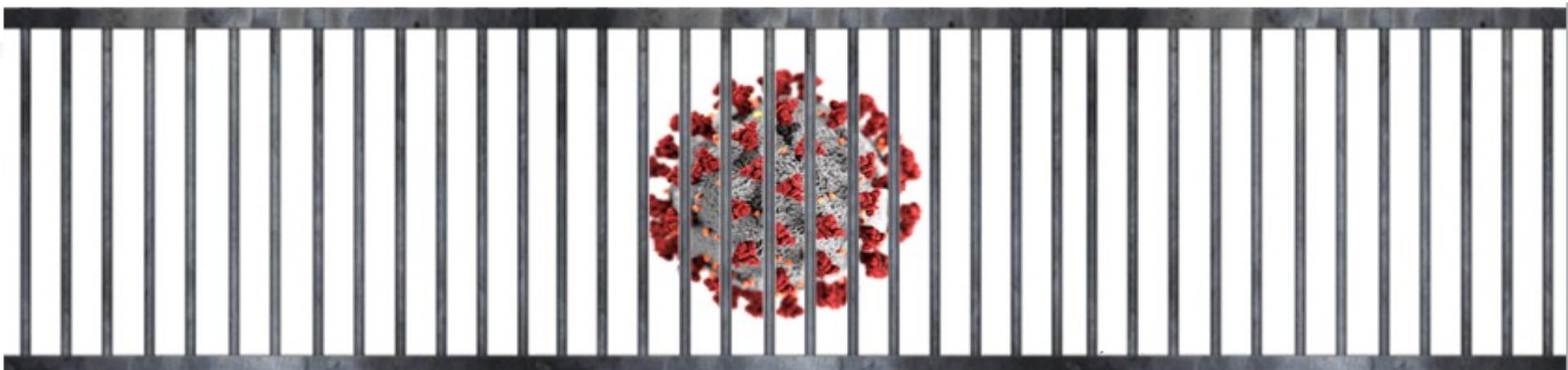


Controle, Prevenção e Acompanhamento do COVID-19 em Ambiente Prisional

Este Grupo de Segurança Institucional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia estará, conforme solicitação e atendendo à determinação das autoridades do Estado, realizando **diariamente o monitoramento da evolução do novo coronavírus em todo o Estado da Bahia e a incidência (ou não) de casos dentro do ambiente prisional**, atualizando, com isso, a situação geral do panorama da pandemia neste Estado.

Ao longo dos próximos dias serão implementadas ações educativas e elucidativas, além das restritivas que se fizerem necessárias, para todo o público que frequenta as unidades prisionais do Estado visando a contenção do avanço do novo coronavírus no Estado.

De início, **foram suspensas as visitas em todas as Unidades Prisionais deste Estado, pelo período de 15 dias, visando conter a chegada do vírus no Sistema Prisional** atingindo internos, visitantes ou servidores. A suspensão foi prorrogada por mais 15 dias a partir do dia 03/04/2020.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.

Art. 2º O referido Comitê terá a seguinte composição:

I – Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

V – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

VI – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

VII – André Luis Guimarães Godinho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

VIII – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

X – Miguel Ângelo Alvarenga Lopes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

XI – Francisco Queiroz Caputo Neto, Conselheiro da República e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XII – Renata Gil de Alcantara Videira, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

XIII – Fernando Marcelo Mendes, Presidente da Associação de Juízes Federais do Brasil; e

XIV – Noemia Garcia Porto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dias Toffoli".
Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente